



Projeto de Resolucao n 35/92

Regimento Interno

da

Camara Municipal de

Cabrobo - PE

19-2-92 / 2-11-92
20/05/92 / 21.3.1

INDICE

PROJETO DE RESOLUCAO	1
REGIMENTO INTERNO	1
CAPITULO I	
DA POSSE E DO EXERCICIO DO MANDATO	4
CAPITULO II	
DAS VAGAS E DO SEU PREENCHIMENTO	6
CAPITULO III	
DAS LICENCAS	9
CAPITULO IV	
DO COMPARECIMENTO	9
CAPITULO V	
DOS SUBSIDIOS	10
CAPITULO I	
DAS REUNIOES	11
CAPITULO II	
DAS REUNIOES ORDINARIAS	14
CAPITULO III	
DAS REUNIOES EXTRAORDINARIAS	14
CAPITULO IV	
DAS REUNIOES SECRETAS	15
CAPITULO V	
DAS REUNIOES SOLENES	16
CAPITULO VI	
DO EXPEDIENTE	17
CAPITULO VII	
DA ORDEM DO DIA	18

CAPITULO VIII

DOS ORADORES	19
--------------	----

CAPITULO IX

DOS APARTES	22
-------------	----

CAPITULO X

DOS PRAZOS PARA OS DEBATES	22
----------------------------	----

CAPITULO XI

DAS DISCUSSOES E DAS DELIBERACOES	23
-----------------------------------	----

CAPITULO XII

DO PEDIDO DE VISTA	24
--------------------	----

CAPITULO XIII

DA URGENCIA	25
-------------	----

CAPITULO XIV

DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO	25
---------------------------	----

CAPITULO XV

DAS VOTACOES	26
--------------	----

CAPITULO I

DAS PROPOSICOES	30
-----------------	----

CAPITULO II

DOS PROJETOS DE LEI	34
---------------------	----

CAPITULO III

DOS PROJETOS DE RESOLUCAO	37
---------------------------	----

CAPITULO IV

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO	38
-------------------------------------	----

CAPITULO V

DOS PARECERES	39
CAPITULO VI	
DOS REQUERIMENTOS	40
CAPITULO VII	
DAS EMENDAS	42
CAPITULO VIII	
DO VETO	44
CAPITULO I	
DA TOMADA DE CONTAS	45
CAPITULO II	
DOS ORCAMENTOS	47
CAPITULO III	
DO PLANO PLURIANUAL	50
CAPITULO IV	
DAS DIRETRIZES ORCAMENTARIAS	50
CAPITULO I	
DA MESA DIRETORA	51
CAPITULO II	
DA COMISSAO EXECUTIVA	54
CAPITULO III	
DAS COMISSOES PERMANENTES	56
SECCAO II	
DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORCAMENTO	60
SECCAO III	

DA COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO DE LEIS -----60

SECCAO IV

DA COMISSAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -----61

SECCAO V

DA COMISSAO DE EDUCACAO, SAUDE, ESPORTE E ASSISTENCIA SOCIAL

-----61

SECCAO VI

DA COMISSAO DE AGRICULTURA, NEGOCIOS DE CRIACAO, COMERCIO E

URBANISMO -----62

CAPITULO V

DAS COMISSOES DE REPRESENTACAO -----64

CAPITULO VI

DOS SERVIDORES -----65

CAPITULO VII

DO PRESIDENTE -----65

CAPITULO VIII

DOS SECRETARIOS -----69

CAPITULO I

DISPOSICOES GERAIS -----70

CAPITULO II

DAS QUESTOES DE ORDEM -----72

CAPITULO I

DO PREFEITO -----73

CAPITULO II

DOS SUBSIDIOS -----74

CAPITULO III

DA RENUNCIA E DA LICENCA -----74

CAPITULO IV

DO COMPARECIMENTO -----75

CAPITULO V

DOS PEDIDOS DE INFORMACOES -----76



EMENTA: Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabrobo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc., FAZ SABER que, a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUCAO:

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

CAPITULO I

DA CAMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal funciona no seu edifício sede, nesta Cidade, denominada.

Art. 2º - A Câmara Municipal integra a administração do Município, com funções legislativas, exercendo atribuições de fiscalização controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo, além de sua administração interna.

Art. 3º - As reuniões da Câmara Municipal realizar-se-ão no recinto de sua sede sendo nulas as que inexistindo motivo de força maior se realizarem fora dele, salvo as reuniões solenes que de acordo com o que estabelece o Art. 26, § 3º da Lei Orgânica Municipal, poderão se realizar em outro local.

Art. 4º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos a sua função, e não ser com autorização escrita do Presidente, ou por deliberação da Mesa.

CAPITULO II DA LEGISLAÇÃO

Art. 5º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo, cada ano, uma sessão legislativa.

Art. 6º - A Câmara Municipal, no dia 1º de Janeiro do ano do início da legislatura, às dezesseis horas, reunir-se-á em sessão solene, assumindo a direção dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo Único - A sessão solene de instalação será aberta com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 7º - Iniciando os trabalhos, o Vereador que estiver presidindo a sessão solene convidará dois (02) Vereadores, de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de 1º e 2º Secretários.

Art. 8º - O Vereador que estiver ocupando a 1ª. Secretaria examinará os diplomas e receberá a declaração de bens de cada um dos eleitos organizando, ainda, uma lista com os nomes dos presentes.

Art. 9º - O Presidente dos trabalhos, de po, juntamente com todos os Vereadores presentes, proferirá o seguinte compromisso.

" PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUICAO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUICAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, DESEMPENHAR AS ATRIBUICOES DO MEU CARGO COM O OBJETIVO DE PROMOVER O BEN-COMUM, E O EXERCER SOB A INSPIRACAO DAS TRADICOES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO NOSSO POVO ".

Paragrafo Unico - Em seguida, o 1º Secretario fara a chamada nominal e cada Vereador declarara: " ASSIM PROMETO ", inclusive o que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 10 - Apes a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, ainda sob a presidencia do mais votado, proceder-se-a a eleicao dos membros da Comissao Executiva, obedecendo as seguintes exigencias e formalidades:

I - Apresentacao, por no minimo 03 (tres) vereadores, de candidatos aos cargos a serem preenchidos;

II - Chamada dos vereadores;

III - Votacao nominal, aberta e separada para todos os cargos que compoem a Mesa Diretora.

B 1º - Em caso de empate, sera considerado vitorioso o mais idoso. Se os dois candidatos tiverem a mesma idade, considerar-se-a eleito o que obteve maior numero de sufragios no pleito que o elegem Vereador.

B 2º - Inexistindo numero legal para a eleicao, o Vereador que presidir a sessao solene de instalacao, permanecera na presidencia e convocara reunioes diarias ate que se registre o

numero legal para a eleicao.

B 3g - A posse dos eleitos dar-se-a automaticamente com a proclamacao dos resultados da votacao.

TITULO II*

DOS VEREADORES

CAPITULO I

DA POSSE E DO EXERCICIO DO MANDATO

Art. 11 - Aposse do Vereador dar-se-a mediante a prestacao do compromisso a que se refere o Artigo 9g deste Regimento.

Art. 12 - Nao se verificando a posse do Vereador na sessao de instalacao da legislatura, tera o mesmo prazo de quinze dias para faze-lo.

Paragrafo Unico - Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que por motivo justo aceito pela Camara, tenha tomado posse, sera declarado extinto pelo Presidente o mandato do Vereador, e convocado o respectivo suplente.

Art. 13 - O suplente de Vereador convocado tera o prazo de quinze dias para tomar posse. Verificada a desistencia, ou decorrido o prazo, sera convocado o suplente imediato e, assim sucessivamente.

B 1g - Nao houvera suplente, o Presidente da Camara, dentro de quarenta e oito horas, comunicara o fato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º - O substituto eleito em decorrência do disposto no parágrafo anterior tomara posse no prazo previsto no Artigo 13, deste Regimento, contado do dia da diplomação.

Art. 14 - No ato da posse, os Vereadores, ou suplentes convocados, deverão desincompatibilizar-se e nesta mesma ocasião e no término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita, em livro próprio, constando de Ata o seu resumo.

Art. 15 - Ao tomar posse, os Vereadores fornecerão ao 1º Secretário o nome parlamentar que irá adotar, composto de dois elementos: o nome e um prenome; dois nomes ou dois prenomes, o qual servirá ao registro de presença e as chamadas para as votações e verificação de "quorum".

Art. 16 - É obrigação do Vereador comparecer às reuniões, a hora regimental, uniformizado com passeio formal, participando

dos trabalhos das Comissões para as quais for designado, e cumprir as delegações que lhe forem atribuídas.

Art. 17 - São direitos do Vereador após a posse constantes da Lei Orgânica Municipal:

I - apresentar projetos, requerimentos, indicações e emendas;

II - votar e ser votado;

III - solicitar informações sobre assuntos relacionados com a administração municipal;

IV - examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Casa.

V - perceber subsídios.

CAPITULO II

DAS VAGAS E DO SEU PREENCHIMENTO

Art. 18 - Ocorrera vaga na Câmara, quando se verificar extinção, renúncia ou cassação de mandato, interrupção do seu exercício ou falta de requisito de posse.

Art. 19 - A extinção do mandato do Vereador, dar-se-a por:

I - falecimento
II - perda ou suspensão dos direitos políticos;
III - o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

IV - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, salvo licença ou missão por esta autorizada, a um terço das reuniões;

V - sofrer condenações por crime de economia popular, administração pública, segurança nacional e contra o patrimônio com sentença definitiva e irrecorrível;

VI - deixar de tomar posse, sem motivos justos, aceita pela Câmara, no prazo fixado no artigo 12 deste Regimento;

VII - renúncia, por escrito, com firma reconhecida por Tabelião;

VIII - incidir nas proibições contidas no Art. 30, da Lei Orgânica do Município;

IX - não se desincompatibilizar até a posse.

Art. 20 - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Camara, na primeira reuniao, comunica-lo-a ao Plenario e fara constar da Ata a declaracao da extincao do mandato.

Paragrafo Unico - alem das penalidades que forem impostas judiciariamente, o Presidente que se omitir nas providencias previstas neste artigo, sera automaticamente impedido de nova investidura, em qualquer cargo, ate o final da legislatura.

Art. 21 - A cassacao do mandato do Vereador dar-se-a quando:

I - Utiliza-lo para a pratica de atos de corrupcao ou improbidade administrativa;

II - fixar residencia fora da circunscricao do Municipio;

III - proceder de modo incompativel com a dignidade da Camara, ou atentatorio as instituicoes legais e faltar com o decoro parlamentar, na sua conduta publica ou privada.

Paragrafo Unico - Considera-se conduta incompativel com o decoro parlamentar:

I - embriaguez contumaz;

II - producao, conducao, consumo ou trafeco de substancias entorpecentes e drogas alucinogenas;

III - praticar vias de fato, no recinto da Camara ou fora dele;

IV - abusar das prerrogativas constantes Art. 31

da Lei Organica Municipal, usando de expressões atentatorias a moral, a honra e aos bons costumes, quando se a qualquer cidadão, orgao ou entidade publica e as autoridades constituídas:

U - obter vantagem indevida em funcao do mandato.

Art. 22 - A conduta incompativel com o decoro parlamentar sera apurada por comissao para tal fim especialmente constituída, cujo relatorio sera apreciado pelo Plenario e aprovado por no minimo, dois tercos dos membros da Camara, em escrutinio secreto.

Art. 23 - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente da Camara, na primeira reuniao, comunicá-lo-á ao Plenario e fara constar da Ata a declaracao de extincão.

Art. 24 - O processo de cassacao de mandato de Vereador, e o estabelecido na legislacao em vigor.

Art. 25 - O presidente da Camara podera afastar de suas funcoes o Vereador que for acusado de infringir qualquer disposicao do Art. 21 deste Regimento, desde que a denuncia seja recebida pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 26 - A renuncia do Vereador sera feita por escrito, com firma reconhecida e encaminhada a Mesa, tornando-se efetiva depois de lida no expediente e transcrita na Ata.

Art. 27 - Ocorrendo vaga em decorrência de morte, renuncia, cassacao de mandato, investidura do Vereador em cargo de Secretario Municipal ou Secretario de Estado e de licenca para tratamento de saude, licenca-gestante e licenca para tratar de interesses particulares por periodo superior a sessenta dias, o Presidente da Camara convocara o suplente.

CAPITULO III

DAS LICENCAS

Art. 28 - A Camara Municipal somente concedera licenca ao Vereador.

I - para tratamento de saude ou em licenca-gestante;
II - para desempenhar missoes temporarias de carater
ou de interesse do Municipio;

III, - para tratar de interesses particulares, por prazo
nunca inferior a trinta dias;

IV - para exercer cargo de Secretario Municipal ou
Secretario de Estado;

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e III, deste
artigo, a licenca sera concedida por solicitacao do Vereador, se
requerimento a Mesa, apreciada e votada pelo Plenario;
formalizando-se com a sua aprovacao.

§ 2º - O pedido de licenca para tratamento de saude e
de licenca-gestante, sera instruido com atestado medico.

§ 3º - O Vereador para licenciar-se sera de forma
automatica, nao sendo necessario ato designatorio do Poder
Executivo.

§ 4º - Na hipotese prevista no inciso IV, a licenca
sera automatica, formalizada por simples comunicacao, e
independente de deliberacao do Plenario.

CAPITULO IV

DO COMPARECIMENTO

Art. 29 - Apura-se o comparecimento do Vereador as reuniões, através da assinatura do " Livro de Presença ", que será encerrado no início dos trabalhos da " Ordem do Dia " considerando-se faltoso o Vereador que ainda presente no recinto da Câmara, não houver assinado o referido livro ate esse momento.

CAPITULO V

DOS SUBSIDIOS

Art. 31 - A Câmara Municipal, nos sessenta dias que antecedem as eleições municipais e ate trinta dias antes desse evento, fixará as remuneracoes do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para vigor na legislatura seguinte.

Art. 32 - A fixação dos subsidios dos Vereadores e da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, será feita para aqueles, através de Resolução e para estes por Decreto Legislativo.

Paragrafo Unico - Compete a Mesa da Câmara ou a qualquer Vereador, a apresentação do Projeto de resolução e do Decreto Legislativo fixadores das remuneracoes de que trata o artigo 31.

Art. 33 - Os subsidios dos Vereadores compoem-se de uma parte fixa e outra variavel, não podendo esta ser superior aquela.

Paragrafo Unico - A parte variavel será paga pelo efetivo comparecimento as reuniões plenarias e participação nas votacoes.

Art. 34 - Os subsidios serão pagos integralmente ao

Vereador licenciado com fundamento nos incisos I e II do artigo 28 deste Regimento.

Art. 35 - As viagens referentes a licença de que trata o inciso II do artigo 28, não terão suas despesas custeadas pelo Município, salvo se o ocorrerem no desempenho de missão do Governo Municipal, mediante designação do Prefeito.

TITULO III

DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CAPITULO I

DAS REUNIOES

Art. 36 - A Câmara Municipal se reunirá:

I - ordinariamente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 15 de agosto a 15 de dezembro, quando convocados pelo Presidente da Comissão Executiva, sempre em dias úteis, não podendo ser realizada mais de uma reunião ordinária por dia.

II - extraordinariamente, quando:

a - estando em recesso, for convocada pelo Prefeito do Município;

b - havendo matéria de interesse relevante urgente para deliberação, for convocada pela maioria absoluta dos Vereadores;

III - secretamente, quando convocada pela Mesa Diretora, pelo Presidente da Comissão Executiva, ou a requerimento de dois terços dos Vereadores, com o fim de dar conhecimento ou divulgados, para resguardar interesse da administração interna da

Camara ou do Municipio?

IV - solenemente, para:

a - dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no inicio de cada legislatura;

b - dar posse aos integrantes da Comissao Executiva, eleita para o segundo bienio da legislatura;

c - comemoracoes civicas;

d - outorgar titulos ou honrarias a pessoas illustres;

e - prestacao de homenagens.

Art. 37 - Todas as reunioes da Camara serao publicas, exceto as previstas no inciso III, do Artigo anterior.

Art. 38 - As reunioes da Camara Municipal somente poderao ser abertas com a presenca de, no minimo, um terco dos Vereadores.

Art. 39 - Caso na hora determinada para o inicio dos trabalhos, nao esteja presente um terco dos Vereadores, havera uma tolerancia de quinze minutos, descontados do tempo destinado aos oradores, no Expediente.

Art. 40 - Attingida a tolerancia e persistencia a falta de quorum para o inicio dos trabalhos, sera lavrado um termo nominado os Vereadores presentes e os faltosos, passando o Presidente a despachar o material constante do Expediente.

Art. 41 - Os trabalhos das reunioes dividem-se em duas partes: a primeira, com duracao de duas horas, destinada ao expediente e a segunda, com duracao de uma hora, destinada a ordem do dia.

Art. 42 - As reuniões poderao ser prorrogadas para a conclusao da discussao e votacao da materia, que estiver sendo apreciada, ao ser atingida a hora fixada para encerramento dos trabalhos.

§ 1º - A prorrogacao sera determinada de oficio pela Mesa, ou requerimento de qualquer Vereador apresentado cinco minutos antes de ser atingida a hora regimental para o encerramento dos trabalhos, e nao podera exceder de sessenta minutos, exceto quando se estiver apreciando a proposta orçamentaria.

§ 2º - O requerimento solicitando prorrogacao dos trabalhos podera ser verbal.

Art. 43 -As reuniões deverao ser realizadas as 20:30 horas sempre nos dias uteis.

Art. 44 - Os trabalhos das reuniões serao dirigidos pela Mesa, composta de um Presidente, um primeiro e um segundo Secretarios.

Art. 45 - A reuniao podera ser encerrada por iniciativa do Presidente, antes da hora regimental, nos seguintes casos:

- I - tumulto grave;
- II - quando presentes menos de um terço dos Vereadores;

III - quando, esgotada a apreciacao da materia constante da Ordem do Dia, nao houver oracoes inscritos para explicacoes pessoais.

Art. 46 - A Camara podera interromper os seus trabalhos, em qualquer fase da reuniao, para recepcionar altas personalidades desde que assim decida o Plenario.

Art. 47 - Havendo conveniencia para manutencao da ordem,

a reunião da Câmara poderá ser suspensa, pelo tempo suficiente ao ordenamento dos trabalhos.

CAPITULO II

DAS REUNIOES ORDINARIAS

Art. 48 - Reuniões ordinárias são as realizadas em obediência ao disposto no inciso I, do artigo 36 deste Regimento.

Art. 49 - A Câmara manter-se-a reunida, independentemente do disposto no artigo 36, inciso I, enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem apreciada matéria em tramitação, oriunda do Poder Executivo.

CAPITULO III

DAS REUNIOES EXTRAORDINARIAS

Art. 50 - A Câmara reunir-se-a extraordinariamente, na forma disposta no artigo 36, inciso II, deste Regimento.

§ 1º - Convocada a Câmara extraordinariamente pelo Prefeito, o Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas no máximo em três dias, dará conhecimento aos Vereadores, através de comunicação expressa, enviando sob protocolo e de edital afixado a porta principal do edifício da Câmara, designando, desde logo, dia e hora para a reunião.

§ 2º - Independente de comunicação escrita e de edital, a reunião extraordinária convocada pela maioria absoluta dos Vereadores;

§ 3º - Quando a Câmara for convocada extraordinariamente através de proposta popular, será adotada o procedimento

estabelecido n.º 8 lg.

Art. 51 - Nas reuniões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 52 - O prazo para a Câmara se reunir extraordinariamente é no máximo de oito (8) dias, contado da data do recebimento do Ofício de convocação enviado pelo Prefeito, da maioria absoluta de seus membros, ou do recebimento da convocação.

Art. 53 - Nas reuniões extraordinárias, o tempo destinado ao Expediente, será o necessário à leitura da matéria determinante da convocação, sendo o restante destinado à sua discussão e votação.

Art. 54 - As reuniões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da matéria objeto da convocação, não podendo, porém exceder de quatro horas.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 55 - A reunião secreta, convocada de acordo com o inciso III do artigo 36, deste Regimento, terá a duração necessária à apreciação do assunto que originou sua convocação.

Art. 56 - As reuniões secretas, somente poderão comparecer os Vereadores, providenciando a Mesa a completa evacuação do recinto, a fim de que seja preservado o sigilo de que nela for tratado.

Art. 57 - A Ata da reunião secreta será lavrada pelo 1º Secretário e aprovada na mesma ocasião, sendo em seguida

encerrada em envelope que sera lacrado e rubricado pelos Vereadores presentes e guardado em cofre.

Paragrafo Unico - Somente em outra reuniao secreta e a requerimento de qualquer Vereador, por dois tercos dos membros da Camara, podera ser dado a conhecer o teor da Ata de uma reuniao secreta.

Art. 58 - O Vereador que tenha participado dos debates da reuniao secreta, podera reduzir a escrito o discurso que tenha pronunciado, o qual sera arquivado com Ata e demais documentos da reuniao.

Art. 59 - Antes de encerrar a reuniao secreta os Vereadores decidiram por dois tercos dos membros da Camara, se o assunto tratado deve ser levado ao conhecimento publico total ou parcialmente.

Paragrafo Unico - Decidido dar-se conhecimento publico do assunto, cabera a Presidencia expedir comunicado a imprensa, cujo texto sera previamente aprovado pelo Plenario.

Art. 60 - Delibera a realizacao de uma reuniao secreta no curso de uma reuniao publica, o Presidente fara cumprir o disposto no artigo 56 deste Regimento. E, ao inicia-la,

consultara se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente. Caso contrario, a reuniao voltara a ser publica.

CAPITULO V

DAS REUNIOES SOLENES

Art. 61 - As reunioes solenes, convocadas para os fins

previstos no inciso IV do Artigo 36, deste Regimento, podem ser realizadas fora da sede da Câmara.

Art. 62 - As reuniões solenes prescindem de quorum para a sua realização e tem a duração necessária a observância do programa organizado, não se observando as normas contidas no artigo 41.

CAPITULO VI DO EXPEDIENTE

Art. 63 - A parte da reunião destinada ao Expediente terá a duração de duas horas divididas em duas partes: a primeira destinada a leitura da Ata da reunião anterior, a sumula da correspondência enviada à Câmara e as proposições encaminhadas à Mesa, - pelos Vereadores; a segunda destinada aos oradores inscritos para falar.

Art. 64 - Por iniciativa da Mesa, ou por deliberação do Plenário, poderá o expediente de uma reunião ser destinado a solenidade ou a recepção de autoridade ou pessoas gradas, ou ainda, para ouvir o Prefeito ou Secretário desta, quando comparecem à Câmara para prestar esclarecimento.

Art. 65 - Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, as inscrições dos oradores prevalecerão para a reunião seguinte, o mesmo ocorrendo, quando se verificar interrupção dos trabalhos, para o mesmo fim.

Art. 66 - Não havendo oradores inscritos para o

Expediente, passar-se-a aos trabalhos da Ordem do Dia.

CAPITULO VII

DA ORDEM DO DIA

Art. 67 - A Ordem do Dia e a parte da reuniao destinada a discussao e votacao das proposicoes submetidas ao julgamento do Plenario e constantes da pauta organizada pelo organo competente da Secretaria, indicada pelo Presidente da Mesa.

Art. 68 - Os trabalhos da Ordem do Dia so poderao processar-se com a presenca da maioria absoluta dos Vereadores, cuja pauta sera organizada, obedecendo aos seguintes criterios:

- I - proposicao cuja discussao esteja encerrada;
- II - proposicao em regime de urgencia, obedecida a ordem cronologica de sua concessao;
- III - proposicoes sujeitas a prazos especiais para apreciacao;
- IV - proposicao sujeita a votacao por dois tercos;
- V - proposicoes em primeira e segunda discussoes;
- VI - pareceres concluindo ou recomendando o arquivamento de qualquer proposicao;
- VII - pareceres da Comissao de Redacao de Leis;
- VIII - requerimento;
- IX - indicacoes.

Art. 69 - Anunciada a discussao de qualquer proposicao o Vereador podera solicitar a Mesa a Leitura do seu texto e de qualquer documento que a instrua.

Art. 70 - A pauta da Ordem do Dia conterá um resumo de cada documento, a sua numeração e o turno de discussão. Mencionará se esta com discussão encerrada, se tem regime de urgência, ou está submetido a prazos especiais, ou se contém emendas, ou se está anexado a outro, por ter o mesmo conteúdo.

Art. 71 - Será permitido ao Vereador requerer preferência para a discussão e votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia, desde que esgotada a apreciação das matérias nele incluídas com base no critério estabelecido nos incisos I e II do Artigo 68, deste Regimento.

Art. 72 - A ordem estabelecida no Artigo 68 deste Regimento somente será alterada quando ocorrer a concessão de preferência.

Art. 73 - Os trabalhos da Ordem do Dia só serão interrompidos nos casos previstos no Artigo 46, ou quando qualquer Vereador suscitar uma questão de ordem.

Art. 74 - Encerrada a apreciação das matérias constantes da pauta, antes de atingida a hora regimental para encerramento dos trabalhos, o tempo restante será destinado a explicações pessoais.

CAPÍTULO VIII

DOS ORADORES

Art. 75 - Para falar na parte da reunião destinada ao Expediente, o Vereador fará a sua inscrição, de próprio punho, no livro especial, a partir de uma hora antes do início da reunião.

Art. 76 - Cada orador dispore de dez minutos para discursar, devendo fazer toda tribuna, podendo abordar assuntos de livre escolha, ou justificar proposições por ele apresentadas.

Art. 77 - O orador que não concluir o seu discurso, pela exiguidade do tempo, poderá solicitar a Mesa a sua inscrição ex-officio, para a reunião seguinte, ou para continuá-lo depois de terminados os trabalhos da Ordem do Dia, se houver tempo para isso.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses do caput, cingir-se-á ao assunto que venha abordando, dele não podendo se afastar, sob pena de ter cassada a palavra.

Art. 78 - Os oradores falarão da tribuna, dirigindo-se ao Presidente e aos seus pares, dando-lhes o tratamento de Excelência.

Art. 79 - O orador só será interrompido pela presidência ou quando for suscitada uma questão de ordem.

Art. 80 - O presidente poderá permitir que o Vereador discursasse sentado, caso esteja impossibilitado de usar a tribuna, e ao iniciar o seu discurso depois de lhe concedida a palavra pelo Presidente.

Art. 81 - O orador inscrito poderá ceder o tempo que lhe era destinado, no todo ou em parte, a um ou mais Vereadores, desde que se encontrem inscritos.

Art. 82 - Não estando presente o Vereador, será cancelada a sua inscrição.

Art. 83 - Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer dos seus membros, e de modo geral, a qualquer

representante do Poder publico, de forma descortez ou injuriosa.

Art. 84 - Na distribuicao do tempo destinado aos oradores, a Mesa, sempre que possivel, evitara que se succedam na tribuna, Vereadores do mesmo partido.

Art. 85 - Na discussao das materias constantes da pauta da Ordem do Dia, cada Vereador dispore de dez minutos, improrrogaveis, para usar a tribuna, exceto o autor e o relator da proposicao, os quais dispoe de tempo dobrado para discuti-la, podendo usalo de uma so vez, ou se assim entenderem, no inicio e no final dos debates.

Art. 86 - O Vereador que quizer debater a materia em discussao, dirigir-se-a ao Presidente, solicitado a palavra, tendo precedencia, ao pedirem a palavra, o autor e o relator da proposicao, respectivamente.

Art. 87 - O orador nao podera abordar assunto nao relacionado com a materia em discussao, sob pena de ter cassada a palavra.

Art. 88 - A nenhum Vereador e permitido falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra, e somente apos a sua concessao, o funcionario da Secretaria encarregado de fazer anotacoes iniciara o apanhamento.

B 1º - Se o Vereador pretender falar, sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente a Presidente o advertira, convidando-o a sentar-se; se apesar do convite, insistir, o Presidente dara o seu discurso por terminado.

B 2º - Sempre que o Presidente der por terminado um

discurso, o serviço de anotação, daí, suspenderá o seu registro.

CAPITULO IX

DOS APARTES

Art. 89 - Aparte é a interferência consentida, pelo orador, para uma indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

Art. 90 - O Vereador só poderá apartear quando obtiver permissão do orador, não podendo o aparte durar mais de um minuto, sendo vedado aparte paralelo, deixando o serviço de anotação de registra-lo, quando ocorrer.

Art. 91 - Não serão permitidos apartes:

I - a palavra do Presidente;

II - no encaminhamento da votação;

III - nas questões de ordem;

IV - nas declarações de voto;

V - a parecer oral, salvo por membros da respectiva Comissão.

CAPITULO X

DOS PRAZOS PARA OS DEBATES

Art. 92 - São assegurados os seguintes prazos, nos debates da Ordem do Dia:

I - dez minutos para discussão de projetos inclusive, os de elaboração especial;

II - cinco minutos para discussão de requerimentos e

emendas;

III - um minuto para apertes;

IV - dois minutos para encaminhamento de votação;

V - dois minutos para discussão de requerimento, solicitando o adiamento de discussão ou votação;

VI - dez minutos para proferir votos, no seio das Comissões em Plenário;

VII - três minutos para suscitar questões de ordem ou contraditórias;

VIII - dois minutos para discussão de pedido de urgência;

CAPÍTULO XI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 93 - Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo será submetido à deliberação do Plenário, sem que tenha recebido parecer escrito ou oral de uma ou mais Comissões permanentes, ou de Comissão Especial.

Art. 94 - Todos os pareceres das Comissões Permanentes ou Especiais, versando sobre a aprovação do Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, e os que concluírem pela rejeição ou arquivamento de qualquer matéria, submeter-se-ão apenas a uma discussão.

Art. 95 - Rejeitado o parecer que conclua pelo arquivamento ou rejeição de uma proposição, será a mesma considerada aprovada, tendo curso a sua tramitação, independentemente de novo pronunciamento de qualquer comissão.

Art. 96 - A discussao podera ser interrompida pelo pedido de vista de qualquer Vereador, ou quando retirada da pauta a proposicao, para efeito de diligencia.

Art. 97 - Os requerimentos so terao adiada a sua discussao no maximo por setenta e duas horas, quando, tendo redacao ambigua, nao se encontrar presente a reuniao, para oferecer esclarecimentos, o seu autor.

Art. 98 - A discussao sera encerrada quando nenhum Vereador quiser debater o assunto de que e objeto a proposicao, ou quando, a pedido de qualquer Vereador, assim decidir o Plenario, por se encontrar esclarecido. O pedido de encerramento de discussao sera votado sem debates.

CAPITULO XII

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 99 - O vereador pode solicitar vista da proposicao submetida a discussao, tendo o prazo de dois dias uteis para estudala, contados do dia da entrada do documento, devidamente protocolado.

Paragrafo Unico - O pedido de vista sera anulado caso o Vereador se negue a receber o processado. Ocorrendo esta hipotese, o orgao competente comunicara o fato ao Presidente.

Art. 100 - Nao sera concedida vista de proposicao submetida a regime de urgencia, de pareceres da Comissao de Redacao de Leis e de requerimento.

CAPITULO XIII

DA URGENCIA

Art. 101 - O Vereador podera urgencia para a discussao de qualquer materia, desde que a mesma envolva casos de calamidade publica ou assunto de interesse coletivo imediato, cujo retardamento implique em evidente prejuizo.

Art. 102 - O pedido de urgencia, deve ser dirigido a Mesa por escrito ou verbalmente.

Art. 103 - Aprovado o pedido de urgencia, sera a materia incluida, obrigatoriamente, na pauta da Ordem do Dia da reuniao seguinte.

Art. 104 - Concedida a urgencia, a Mesa providenciara junto a Comissao, encarregada de estudar a materia, a elaboracao do respectivo parecer.

Paragrafo Unico - Nao sendo possivel a elaboracao do parecer escrito, sera a materia incluida na pauta da reuniao subsequente, recebendo parecer oral ou escrito no Plenario.

Art. 105 - Os pedidos de urgencia deverao ser formulados no inicio ou no final dos trabalhos da Ordem do Dia.

Art. 106 - A urgencia se estende a todos os turnos de tramitacao da materia, nao podendo sofrer adiamento na reuniao subsequente, quando de sua apreciacao.

CAPITULO XIV

DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

Art. 107 - O Vereador podera solicitar o arquivamento de qualquer materia, em discussao, sendo o pedido apreciado

imediatamente, sem debate.

Art. 108 - Rejeitado o pedido de arquivamento, a matéria voltará a discussão e, sobre a mesma, não prevalecerá outro pedididéntico.

CAPITULO XV DAS VOTAÇÕES

Art. 109 - A Câmara Municipal somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros e adotará, uma das seguintes formas de votarab:

I - simbólica, que será adotada na apreciação das proposições em geral;

II - nominal, adotada nas verificações de votos, em caso de dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, quando for exigido o voto da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara e ainda quando for requerido por qualquer Vereador e nas eleições dos membros da Comissão Executiva;

III - Secreta, nos processos de cassação de mandato, no julgamento dos processos de apuração de cassação de mandato e de falta de decoro parlamentar, na concessão de título de cidadania

e outras honrarias e na apreciação de vetos opostos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 110 - Nenhum Vereador presente poderá deixar de participar das votações, salvo quando a proposição envolver matéria de seu interesse exclusivo, quando estará impedido de votar.

Parágrafo Único - O Vereador se pronunciará na votação pelo Sim, pelo Não ou abstendo-se de fazê-lo.

Art. 111 - A votação, após iniciada, não poderá ser interrompida, salvo nos casos previstos no artigo seguintes.

Art. 112 - Quando for aconselhável para o bom andamento dos trabalhos, ou a requerimento de qualquer Vereador, ouvido o Plenário, poderá a matéria ser votada por partes.

Parágrafo Único - Concluída em relação a uma das partes, a votação poderá ser interrompida, desde que atingida a hora do encerramento dos trabalhos.

Art. 113 - Antes de iniciada a votação, o Vereador poderá usar a tribuna por dois minutos, improporáveis, e sem ser apertado, para encaminhamento da votação.

Art. 114 - Na votação nominal, o primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores, em face da lista de presença, anotando o pronunciamento de cada um.

Art. 115 - As votações secretas serão processadas na forma seguinte:

I - através da entrega a cada Vereador de duas cédulas, uma contendo a palavra SIM e outra a palavra NÃO, devendo o Vereador depositar em urna a cédula correspondente a seu voto e manter consigo a outra urna, após conhecido o resultado da apuração, que será feito por dois escrutinadores previamente designados pelo Presidente.

Parágrafo Único - A votação secreta será anulada caso não haja coincidência entre o número de cédulas e o número de

votacao.

Art. 116 - Independente de votacao e serao deferidos pelo Presidente a Comissao Executiva, sobre assuntos administrativos.

Art. 117 - As deliberacoes da Camara serao tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por dois tercos de seus membros.

§ 1º - Por maioria simples, que corresponde a metade e mais um Vereador presente a reuniao, a Camara Municipal deliberara sobre todas as materias, exceto as referidas nos paragrafos seguintes.

§ 2º - Por maioria absoluta que corresponde a metade mais um de todos os seus integrantes, a Camara deliberara sobre:

- a - alteracao deste Regimento;
- b - veto oposto pelo Prefeito;
- c - solicitacao de intervencao no Municipio nos casos admitidos pela Constituicao Federal e pela Constituicao Estadual;
- d - as leis complementares referidas no paragrafo unico do Artigo 35, Inc. II lei Organica Municipal.

§ 3º - Por maioria de dois tercos de seus membros a Camara deliberara sobre:

- a - emendas a Lei Organica Municipal, referidas no paragrafo primeiro do Artigo 35, Inc. I da Lei;
- b - referendo a decisao do Tribunal de Contas de que resulte imputacao de debitos;
- c - as leis que envolvam materia financeira de qualquer natureza, alienacao de bens imoveis e concessao de direito de uso

e serviços públicos;

d - autorização para o Município subscrever ou adquirir ação, realizar aumentos de capital de empresa de economia mista ou empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;

e - julgamento do Prefeito, por infrações político-administrativas;

f - destituição de membros da Comissão Executiva.

Art. 118 - Terão precedência, na ordem para votação, o parecer da Comissão, e, caso seja ele rejeitado, os votos vencidos proferidos, por escrito, e em separado, no seio da Comissão.

Art. 119 - Rejeitado pelo Plenário o parecer da Comissão e se a matéria estudada foram oferecidos substitutos e emendas, será observada para votação a seguinte ordem de precedência:

I - as emendas substitutivas;

II - as emendas supressivas;

III - as emendas modificativas;

IV - as emendas aditivas;

V - o projeto substitutivo;

VI - a proposição principal;

Parágrafo Único as emendas apresentadas a projetos substitutivos serão apreciadas e votadas na forma prevista neste Artigo.

Art. 120 O Vereador poderá requerer destaque para

discussão ou votação de emenda ou substitutivo apresentados à proposição, substando - se o pedido ao pronunciamento do Plenário.

Art. 121 - Aprovado o projeto substitutivo, serão consideradas prejudicadas as emendas parciais.

Parágrafo Único - Aprovada emenda parcial a um dispositivo, as demais do mesmo caráter ou caráter antagônico, serão consideradas prejudicadas.

Art. 122 - Caso tenha sido apresentados à mesma proposição mais de um substitutivo, terá preferência, na votação, o que proceder da comissão específica e, a falta deste, o que contiver na ordem numérica, a numeração mais baixa.

Art. 123 - Considera-se aprovada a proposição que tenha obtido do Plenário a maioria dos votos favoráveis, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 117, e parágrafos deste Regimento.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES, DAS EMENDAS E DO VETO

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 124 - A Câmara Municipal pronunciarse sobre:

I - projeto de Lei, de autoria do Prefeito, da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes e Especiais;

II - parecer da Comissões Permanentes e Especiais;

III - projetos de resolução e de decreto legislativos, de

autoriza da Mesa Directoral de um ou mais Vereadores ou das Comissoes Permanentes e Especiais:

IV - requerimento;

V - emendas;

VI - projetos de lei de iniciativa popular;

VII - indicacoes.

Art. 125 - As proposicoes referidas no artigo anterior versarao sobre:

I - Os projetos de lei, materia de competencia da administracao municipal e de cuja elaboracao participe o Poder Executivo;

II - os pareceres das Comissoes Permanentes e Especiais, pronunciamentos opinativos, sobre a materia estudada;

III - os projetos de resolucao e de decreto legislativo, materia de competencia da administracao municipal, privativa da Camara, ou de cuja elaboracao nao participe o Poder Executivo, e sobre assuntos de sua economia interna;

IV - os requerimentos pedidos de informacao e de providencias administrativas pelo as autoridades publicas Federais e Estaduais; insercao na Ata ou nos Anais da Casa, de

texto de documentos e pronunciamentos; de voto de congratulacoes, aplausos, pesar e outras manifestacoes.

V - emendas, modificacoes, adicao, supressao ou substituicao de parte de uma proposicao.

Art. 126 - Nao sera aceita pela Mesa proposicao que:

I - contrarie disposicoes das Constituicoes do Brasil e

deste Estado? de leis federais e estaduais, da Lei Organica Municipal e deste Regimento?

II - verse sobre assunto alheio a competencia da Camara?

III - delegue a outro Poder atribuicoes privativas da Camara?

IV - esteja redigida de modo impreciso ou ambiguo?

V - contenha expressoes offensivas a quem quer que seja?

VI - em se tratando de emenda, nao guarde direta relacao com a proposicao.

Paragrafo Unico - Se o autor da proposicao considerada inconstitucional, ilegal, anti-regimental ou estranha a competencia da Camara, nao se conforma com a decisao da Presidencia, podera solicitar audiencia da Comissao de Justica e Redacao de Leis. Se a Comissao discordar da decisao da presidencia, a materia sera restituída para a devida tramitacao.

Art. 127 - Os projetos de Lei, de Resolucao ou de Decreto Legislativo, deverao ser constituídos de artigos numerados concisos e claros, e precedidos sempre de ementa enunciativa do seu objeto, nao podendo conter mais de uma materia.

Art. 128 - Considera-se autor da proposicao o seu primeiro signatario.

B 1g - Consideradas, de simples apoio, as assinaturas que vierem apos a do autor da proposicao nao importando em aprovacao da materia nela contida.

B 2g - O autor da proposicao podera requerer a sua retirada, ouvidos os subscritos, quando os houver.

§ 3º - Se qualquer um dos subscritos mantiver a proposição, passará a mesma ser considerada de sua autoria, continuando em tramitação.

§ 4º - Caso a proposição tenha recebido parecer de qualquer Comissão, deverá o pedido de retirada ser submetido ao Plenário para a devida homologação. Negada esta pelo Plenário, a proposição terá seu curso normal.

Art. 129 - Aprovada a proposição e caso seja necessário, será a emenda encaminhada à Comissão de Justiça e Redação de Leis, voltando ao Plenário para ser apreciado, em discussão única o texto por ela redigido.

Art. 130 - Concluída a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estejam em tramitação, exceto as oriundas do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá solicitar o desarquivamento de uma proposição, mediante requerimento à Mesa, devidamente justificado, passando a ser de sua autoria a proposição.

Art. 131 - Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição contendo matéria idêntica, será considerada pela Comissão que as estudar, a de numeração mais baixa, arquivando-se as demais.

Parágrafo Único - Contendo qualquer uma delas dispositivos que possam completar ou melhorar a redação da proposição em estudo, poderá a Comissão adotá-la como emenda.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 132 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito do Município, e a, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 133 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis:

I - disponham sobre matéria financeira, tributária, orçamentária e plano plurianual.

II - criem, transformem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, fundações, autarquias e empresas públicas mantidas pelo Poder Executivo.

III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

IV - tratem de criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.

V - fixem ou aumentem remuneração dos servidores do Poder Executivo, respeitando o princípio da isonomia.

Parágrafo Único - Aos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que resultem em aumento de despesas, ressalvadas as emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de créditos adicionais, desde que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos somente os resultantes de anulação de despesas da mesma natureza, excluídos os que incidam sobre dotação para pessoal e seus

encargos;

II - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 134 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara, a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus servidores, sua organização e funcionamento;

II - fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;

III - autorização para abertura de crédito suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações constantes do orçamento da Câmara.

Parágrafo Único - Aos Projetos de Lei de que trata o caput, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem a despesa ou o número de cargos previstos, quando subscritas pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 135 - Recebido o Projeto de Lei, o Presidente despachará encaminhando-o uma ou mais Comissões, para receber de acordo com a natureza do assunto nele contido.

Art. 136 - Se o Prefeito solicitar urgência, os Projetos de Lei de sua iniciativa, considerados relevantes, serão discutidos e votados dentro de trinta dias, contados da data do seu recebimento pela Câmara.

§ 1º - a solicitação de que trata o caput poderá ser feita depois da remessa do Projeto, começando a fluir a partir do

recebimento do pedido, aquele prazo.

§ 2º - Expirado, sem deliberação, o prazo de trinta dias, o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias, exceto a apreciação de veto oposto pelo Prefeito.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificações, nem a qualquer projeto de Lei complementar.

Art. 137 - Os projetos de Lei sujeitos aos prazos previstos, no artigo anterior, terão prioridade nas Comissões às quais forem submetidos.

Art. 138 - Os Projetos de Lei que receber, por unanimidade de seus membros em todas as Comissões a que for submetido, parecer contrário, será tido como rejeitado.

Art. 139 - A matéria constante de projeto de Lei rejeitado pelo Plenário, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados os projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à apreciação da Câmara.

Art. 140 - O projeto de Lei, após a sua aprovação pelo Plenário, em dois turnos de votação será assinado pelo Presidente, 1º e 2º Secretário e, dentro de dez dias, (10 dias) encaminhando ao Prefeito que terá o prazo de quinze dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo total ou parcialmente.

Art. 141 - Não serão admitidos projetos de lei que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.

Art. 142 - Os projetos de lei de iniciativa popular para serem recebidos pela Câmara, deverão ser apresentados de forma articulada e subscritos, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município, com a indicação do nome bem legível de cada subscritor, seu endereço, número do título de eleitor e zona em que é inscrito.

§ 1º - Além das exigências contidas no caput, com o projeto de lei deverá vir indicação do subscritor que o defenderá na tribuna da Câmara.

§ 2º - O subscritor indicado para defender a proposição usará a tribuna durante dez minutos, sem sofrer apertes, após o que deverá afastar do Plenário.

Art. 143 - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular, obedecerá as mesmas normas relativas ao processo legislativo estabelecido neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 144 - Sobre assuntos de sua economia interna a Câmara deliberará através de Resolução.

Art. 145 - A iniciativa dos Projetos de Resolução cabe a

qualquer Vereador, as Comissoes Permanentes ou a Mesa Diretora, destinando-se os mesmos a regular materia de carater politico ou administrativo:

I - perda, cassacao e extincao de mandato de Vereador;
II - fixacao dos subsidios dos Vereadores;
III - destituicao dos membros da Comissao Execultiva e de Comissoes Permanentes;

IV - concessao de licenca a Vereador;
V - qualquer materia de natureza regimental;
VI - nomeacao, demissao, aposentadoria e disponibilidade de servidores do Poder legislativo;

VII - manifestacao sobre o parecer previo do Tribunal de Contas sobre as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Camara.

Art. 146 - Concluida a tramitacao, se aprovada a Resolucao, sera promulgada pelo Presidente da Camara, transcrita em livro proprio e afixada no local de costume.

CAPITULO IV

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 147 - Nos assuntos de sua competencia privativa, mas que nao seja referente a sua economia interna, a Camara deliberara atraves de Decreto Legislativo, principalmente para:

I - autorizar o Prefeito a se ausentar do Municipio;
II - conceder licenca ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
III - conhecer da renuncia do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

IV - fixar a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V - conceder título de "Cidadão" ou qualquer outra honraria.

Art. 148 - A iniciativa dos Projetos de Decreto Legislativo, cabe a qualquer Vereador, as Comissões Permanentes ou a Mesa Diretora.

Art. 149 - Concluída a tramitação, se aprovado, o Decreto Legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara, com seu número respectivo, transcrito em livro próprio e publicação com sua afixação no local de costume no prédio da Câmara e na Prefeitura.

CAPÍTULO V

DOS PARECERES

Art. 150 - Parecer é o pronunciamento da Comissão, sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Art. 151 - O parecer será oferecido por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, e a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da proposição, ou sobre a necessidade de ser-lhe oferecidas emendas.

Parágrafo Único - Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição ou de emenda de qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 152 - Para cada proposição será oferecido um parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas,

que tenham sido anexadas.

Art. 153 - Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, o parecer deverá contê-la, devidamente formulada.

Art. 154 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha a de sua competência específica.

Art. 155 - Quando qualquer membro da Comissão apresentar conclusão diversa da contida no parecer do relator e o fizer por escrito, devidamente fundamentada, será esse pronunciamento considerado como voto em separado, passível de apreciação pelo Plenário no caso de ser rejeitado o parecer.

Art. 156 - O parecer consignará os votos que lhe foram oferecidos, com restrições ou pelas conclusões.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 157 - Os requerimentos versarão sobre os assuntos de que cogita o inciso IV do Artigo 125, deste Regimento e deverão ser redigidos em termos sucintos e claros e se possível conter uma ligeira justificativa, da providência solicitada ou das razões da sua objetivação.

Art. 158 - Os requerimentos apresentados numa reunião serão incluídos na pauta da Ordem-do-Dia da reunião em que foram apresentados.

Art. 159 - Os requerimentos estão sujeitos às mesmas normas das demais proposições, para votação e preferência, para

discussão.

Art. 160 - Independem de votação e serão, obrigatoriamente, deferidos pela Mesa os Requerimentos solicitando informações ao Prefeito e a Comissão Executiva, sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

Art. 161 - Poderão ser verbais os requerimentos solicitando a Mesa providência de caráter regimental, independentemente, também, de votação.

Art. 162 - Os requerimentos aprovados serão encaminhados à Secretaria Executiva, para elaboração do Respectivo expediente.

Art. 163 - Nos recessos legislativos, os requerimentos serão encaminhados à Comissão de Representação que sobre os mesmos decidirá.

Art. 164 - Rejeitado o Requerimento pela Comissão de Representação, será o mesmo incluído na pauta dos trabalhos da Ordem do Dia da Primeira reunião ordinária que se realizar.

Art. 165 - A Mesa não aceitará requerimento que versar sobre matéria, objeto de proposição anterior, na mesma sessão legislativa, salvo aqueles reintegrando pedido de execução de serviços.

Art. 166 - Coincidido a apresentação de mais de um requerimento versando sobre o mesmo assunto, serão os mesmos aprovados em conjunto, considerando como autor o subscritor daquele que contiver a numeração mais baixa, e os demais, como

subscritos.

CAPITULO VII

DAS EMENDAS

Art. 167 - Emendas a a proposicao apresentada como acessorio de outra, e pode ser:

I - supressiva, quando tende a erradicar qualquer parte de outras;

II - substitutiva, quando e apresentada como sucedanea da proposicao principal, atingido todo o seu conjunto;

III - modificativa, quando altera a proposicao principal, sem a atingir em todo o seu conjunto;

IV - aditiva quando se acrescenta a proposicao principal;

V - de redacao, quando visa evitar incorrecoes, incoerencia, contradicoes e absurdos manifesto no texto da proposicao aprovada.

Paragrafo Unico - Nao serao aceitas emendas que nao tenham relacao direta e imediata com a materia contida na proposicao principal.

Art. 168 - Qualquer Vereador podera solicitar, oralmente destaque para a votacao de emendas, cabendo a Mesa Diretora

observar a ordem de procedencia prevista no Artigo 119 deste Regimento.

Art. 169 - Os Vereadores tem o prazo improrrogavel de cinco dias uteis para apresentacao de emendas as proposicoes, devendo em caminha-la a Comissao competente nao correndo tal prazo durante os recessos da Camara.

§ 1º - Para possibilitar o exercício da faculdade prevista no caput, a comissão competente, dará conhecimento, por cópia, das proposições que lhe forem encaminhadas, começando dessa data o início do prazo previsto.

§ 2º - As emendas dos projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, ao plano plurianual e aos créditos adicionais, serão apresentadas na comissão de Finanças e Orçamento, satisfeitas as determinações do caput, e do parágrafo anterior.

Art. 170 - Não se aplica o disposto no artigo anterior:

I - aos projetos de leis complementares ou sujeitos a estudo de Comissão Especiais, para os quais o Plenário, por proposta do Presidente atendendo a complexidade do assunto estabelecerá prazo razoável;

II - as proposições submetidas ao regime de urgência previsto no artigo 101 deste Regimento.

Parágrafo Único - Quando a proposição estiver sob o regime de urgência as emendas poderão ser apresentadas ao Plenário, antes do pronunciamento da Comissão ou Comissões a cujo estudo deva ser submetida.

Art. 171 - Aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ou alterem a criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 172 - Excluem-se do regime previsto neste Capítulo, as emendas de redação, que serão votadas imediatamente.

CAPITULO VII

DO VETO

Art. 173 - Se o Prefeito julgar a proposicao aprovada pela Camara, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrario aos interesses publicos, veta-la-a total ou parcialmente, no prazo de quinze dias uteis, contando do recebimento e comunicara em dois dias uteis, ao Presidente da Camara, os motivos do veto.

Art. 174 - Recebida a proposicao vetada, a Mesa encaminha-la-a as Comissoes que se pronunciaram sobre a mesma originariamente, ou a Comissao de Legislacao e Redacao de Leis, se os fundamentos do veto forem apenas de carater constitucional ou legal.

Art. 175 - As Comissoes que devam se pronunciar sobre o veto terao o prazo comum de cinco dias para oferecer parecer. Esgotado o prazo, com ou sem parecer, as razoes do veto serao incluídas na Ordem-do-Dia para apreciacao.

Art. 176 - O Plenario se manifestara a manutencao do veto, votando SIM quem o mantiver e NAO quem o rejeitar.

Art. 177 - As razoes do veto serao apreciadas pela Camara, no prazo de trinta dias, contando do seu recebimento, em discussao unica.

§ 1º - Mantido o veto, o fato sera comunicado ao Prefeito, dentro de dois dias uteis.

§ 2º - Rejeitado o veto, o projeto sera enviado ao

Prefeito, em quarenta e oito horas, para promulgação.

§ 3º - Se o Prefeito não promulgar a lei, em quarenta e oito horas, fa-lo-a, em igual prazo, o Presidente da Câmara.

Art. 178 - Esgotado, sem deliberação, prazo previsto no artigo anterior, o veto será colocado na Ordem-do-Dia da reunião imediata, sobrestando-se as demais matérias até sua votação final, exceto projeto de iniciativa do Prefeito, em regime de urgência, por ele solicitado.

Art. 179 - Os prazos previstos neste Capítulo, não ocorrerão durante os recessos da Câmara.

TÍTULO V

DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 180 - O controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendido o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Comissão Executiva da Câmara.

Art. 181 - Recebida as contas, a Câmara Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado os Balancos Financeiros, Orçamentário e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, para o competente exame e parecer.

Art. 182 - A Mesa da Câmara ao receber o parecer previsto do Tribunal de Contas, encaminha-lo-a a Comissão de Finanças e

Orcamentos, abrindo um prazo de dez dias para o recebimento de pedidos de informacoes feitos pelos Vereadores.

Paragrafo Unico - As informacoes prestadas imediatamente pela Comissao de Financas e Orcamento e, caso nao possa satisfazelas, serao os pedidos encaminhados ao Chefe do Executivo, que tera o prazo de dez dias para responde-los.

Art. 183 - Decorrido o prazo de trinta dias, sem que a Comissao de Financas e Orcamento tenha elaborado o parecer, sera a materia, com o parecer do Tribunal de Contas, incluida na Ordem-do-Dia da Primeira reuniao subsequente, com prioridade para discussao e votacao.

Art. 184 - Somente por decisao de dois tercos dos membros da Camara, deixara de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as Contas que o Prefeito e a Comissao Execultiva tenha prestado.

Art. 185 - Para emitir o seu parecer, a Comissao de Financas e Orcamento podera vistoriar as obras e servicos, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclarecimentos suplementares ao Prefeito para dirimir duvidas.

Paragrafo Unico - Qualquer Vereador podera acompanhar os estudos da Comissao de Financas e Orcamentos, durante o periodo em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 186 - O parecer da Comissao de Financas e Orcamento conclui-se pela apresentacao de Projeto de Resolucao, aprovando ou rejeitando as Contas da Comissao Execultiva, ou projeto de

Decreto Legislativo, com relação as contas do Prefeito.

Art. 187 - rejeitadas as contas, a Câmara providenciará a elaboração de um relatório sucinto, que deverá ser remetido ao Ministério Público, para os fins previstos na Legislação.

Art. 188 - Os pareceres sobre as contas do Prefeito e da Comissão Executiva serão submetidos a uma única discussão.

Art. 189 - O resultado do julgamento será comunicado, por Ofício ao Tribunal de Contas, com a indicação do número de votos contrários e favoráveis.

Art. 190 - O Presidente da Câmara até o dia 1º de março de cada ano, encaminhará a Prefeitura Municipal a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada dos balanços orçamentários, financeiro e de demonstração das variações patrimoniais, e de integrar a prestação de contas do Município.

Art. 191 - Caso a Prefeitura não encaminhe sua prestação de contas, até 31 de março, relativo ao exercício anterior, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, composta de cinco Vereadores, assegurada quando possível, a proporcionalidade de representação partidária, ou de blocos parlamentares, para fazer o levantamento das contas, encaminhando-as ao Tribunal de

Contas do Estado, para receberem parecer.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento terá a Câmara, com relação as contas da Comissão Executiva, quando não apresentadas até aquela data.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 192 - A proposta orçamentaria, do Município, para o exercício seguinte, deverá ser remetida a Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 193 - Recebida a proposta orçamentaria, será a mesma enviada a Comissão de Finanças e Orçamento, a qual no prazo de vinte dias úteis, guardará a apresentação de emendas, comunicando o fato, por ofício, a todos os Vereadores, sem prejuízo de outras comissões que se fizerem necessário.

Parágrafo Único - Concluído o prazo previsto no caput deste artigo, a Comissão de Finanças e Orçamento, dentro de dez dias, deverá elaborar o seu parecer.

Art. 194 - As emendas à proposta orçamentaria, que deverão ser redigidas em obediência aos preceitos contidos no Artigo 92, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município serão submetidas à Comissão de Finanças e Orçamentos, sendo conclusivo e final do seu pronunciamento, a menos que um terço dos membros da Câmara requeira a votação no Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão.

Art. 195 - Não serão objeto de deliberação emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria que impliquem em:

I - Aumento da despesa global ou de cada órgão, função, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovadas; neste ponto, a inexistência de

proposta:

III- atribui dotacao para o inicio de obras cujo projeto na esteja aprovado pelo orgao competentes;

IV - conceder dotacao para a instalacao ou funcionamento de servicos que nao estejam anteriormente criados;

V - conceder dotacao superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessao de auxilios e subversoes;

VI - diminuicao da receita.

Art. 196 - O prefeito podera enviar mensagens a Camara propondo a modificacao do projeto de lei orcamentaria anual, enquanto nao estiver concluida na Comissao de Financas e Orcamento, a votacao da parte cuja alteracao e proposta.

Art. 197 - A Camara enviara ao Poder Executivo, ate o dia quinze de agosto de cada ano, sua proposta orcamentaria, contendo os recursos de que necessita para o seu funcionamento e manutencao dos servicos, no exercicio financeiro seguinte.

Art. 198 - A proposta orcamentaria tera precedencia sobre as demais materias para apreciacao e devera constar obrigatoriamente, na pauta da Ordem-do-Dia na antepenultima reuniao do mes de novembro, com ou sem parecer da Comissao de Financas e Orcamento.

Art. 199 - Se o Prefeito usar do direito de veto, a discussao e votacao das razoes do veto seguirao as normas prescritas no Capitulo VIII, Titulo IV, deste Regimento.

Art. 20 - Caso o Prefeito nao observe o prazo previsto no



artigo 193 deste Regimento, a Câmara iniciará o processo para a apuração de responsabilidade, nos termos da lei pertinentes.

Art. 201 - Não sendo remetida a proposta orçamentária no prazo fixado no artigo 192, a Mesa considerará como Projeto de Lei Orçamentária, o Orçamento em vigor, pelos valores de sua edição inicial corrigidos monetariamente pela aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, respeitado o princípio do equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO III

DO PLANO PLURIANUAL

Art. 202 - O Projeto de Lei do Plano Plurianual remetido pelo Prefeito, no prazo do artigo 192, deste Regimento, será submetido à análise da Comissão de Finanças e Orçamento para receber parecer, devendo obedecer aos mesmos trâmites e solenidades previstos no capítulo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 203 - O projeto de lei de Diretrizes Orçamentária deverá ter sua apreciação concluída até quinze de junho, não sendo interrompida a Sessão Legislativa, sem sua aprovação.

Art. 204 - Aplicam-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, as normas gerais aplicáveis ao processo legislativo em geral.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 205 - São órgãos da Câmara, a Mesa Diretora, a Comissão Executiva, as Comissões Permanentes e Especiais.

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Art. 206 - A Mesa Diretora é órgão diretor dos trabalhos da Câmara, sendo constituída, por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, cargos que deverão ser exercidos por seus titulares, na Comissão Executiva.

Art. 207 - Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, serão chamados, sucessivamente, a ocupar a Presidência da Mesa, os 1º e 2º Secretários, na mesma ordem.

Art. 208 - Não comparecendo qualquer um dos membros da Comissão Executiva, assumirá a Presidência da Mesa o Vereador mais idoso, o qual convocará dois Vereadores para servirem como Secretários.

Art. 209 - A Mesa Diretora, no decurso dos trabalhos se decidirá por maioria de votos dos seus membros.

Art. 210 - A Mesa Diretora poderá indeferir qualquer requerimento, verbal ou escrito, com fundamentos em dispositivos regimentais.

Art. 211 - Ausente o 1º Secretário, será substituído pelo 2º Secretário, sendo convocado pelo Presidente um Vereador que assumirá a 2ª Secretaria.

Art. 212 - Faltando os dois Secretários, o Presidente convocará dois Vereadores que não tenham cargos Comissão

Executiva, para preencherem os lugares.

Art. 213 - Estando no recinto do Plenário os titulares dos cargos de Presidente e Secretários da Comissão Executiva são obrigados a ocupar os respectivos cargos, na Mesa.

Art. 214 - Para apresentar proposições ou participar dos debates, o Presidente deixará o cargo, reassumido-o antes de iniciada qualquer votação.

Art. 215 - A Mesa Diretora, afóra as atribuições constantes do artigo, da Lei Orgânica do Município compete:

I - dirigir os trabalhos do Plenário;
II - promover o funcionamento da Câmara;
III - fazer a prestação de contas, anualmente, submetendo-a ao Tribunal de Contas do Estado, para ser oferecido parecer prévio;

IV - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

V - elaborar o Regulamento dos serviços administrativos da Casa e interpretar, em grau de recurso, os seus dispositivos;

VI - permitir ou não a transmissão radiofônica, filmagem ou televisionamento dos trabalhos da Câmara, com ou sem

ônus para os cofres públicos;

VII - conceder aos servidores da Câmara, licenças para tratamento de particular interesse, férias, licenças-prêmio, licença para tratamento de saúde e licença gestante, suspensão de contrato de trabalho e a funcionária casada, licença para

acompanha o marido, funcionario publico, civil ou militar que trabalhando neste municipio, seja transferido para outro;

da Casa e interpreta, em grau de recurso, os seus dispositivos;

VIII - dar parecer as proposicoes que visem a modificacao do regimento Interno ou dos servicos administrativos da Casa;

IX - orientar o servico de policia interna da Casa.

Art. 216 - A prestacao de contas da Mesa Diretora sera apresentada, anualmente, ate 31 de marco.

Paragrafo unico - O parecer da Comissao de Financas e Orcamento sobre as contas da Mesa Diretora sera apreciado ate sessenta dias apos o recebimento do parecer previo do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 217 - Os documentos constantes da prestacao de contas serao autenticados pelos membros da Mesa Diretora e conterao os elementos que assegurem a verificacao insosfismavel das exigencias contidas na Resolucao que regulamentar a administracao financeira da Camara.

Art. 218 - A Comissao de Financas e Orcamento dara o seu parecer no prazo de dez dias, apos o recebimento das contas com o parecer previo do Tribunal de Contas.

Art. 219 - A Comissao de Financas e Orcamento concluiro os seus trabalhos com a apresentacao do relatorio ao Plenario qual cabera deliberar sobre diligencias ou pericias que eventualmente, forem sugeridas para julgamento da prestacao de contas.

Art. 220 - O voto vencido na Comissao sera formulado por escrito e especificara as irregularidades que, no entender do

Vereador que o subscrever, recomende a não aprovação das contas prestadas, citando-se os documentos impugnados.

Art. 221 - A Mesa Diretora reuni-se-a, ordinariamente, em dia e horário determinados por seu Presidente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência, lavrando-se Ata dos trabalhos.

CAPITULO II

DA COMISSAO EXECUTIVA

Art. 222 - A Comissão Executiva nominal e aberta compo-se de um Presidente, dois Secretarios, eleitos em votação no dia da instalação da legislatura ou na primeira reunião em que houver " quorum " , como disposto no artigo 10 e seus paragrafos deste Regimento.

Paragrafo Unico - O mandato dos membros da Comissão Executiva e de dois anos, vedada a reeleição de qualquer deles para o mesmo cargo.

Art. 223 - O 1º Secretario podera participar de Comissão Especiais desde que o assunto que deu origem a sua constituição seja relacionado com as atividades do cargo que exerce, na Comissão Executiva.

Art. 224 - Vagando qualquer cargo da Comissão Executiva, proceder-se a eleição para o seu preenchimento, dentro do prazo de cinco dias.

Paragrafo Unico - Estando a Câmara em recesso, a eleição realizar-se-a na primeira reunião ordinaria apos o recesso.

Art. 225 - No caso de vagarem todos os cargos da Comissão Executiva assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, competindo-lhe presidir a eleição para o preenchimento dos mesmos, realizada no prazo previsto no artigo anterior e na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 226 - Os membros da Comissão Executiva poderão ser destituídos dos cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços dos Vereadores, quando constatada irregularidade na sua conduta, ou abuso do poder.

Art. 227 - A constatação a que se refere o artigo anterior será feita por Comissão Especial, oferecendo-se ao acusado a mais ampla defesa.

Art. 228 - A Comissão Especial terá o prazo de trinta dias para se desincubar da tarefa, apresentando relatório ao Plenário e, se concluir pela punição, finalizará o relatório com a apresentação do projeto de Resolução disposto sobre a destituição.

Art. 229 - Durante a apuração dos fatos, o Vereador acusado ficará afastado do exercício do cargo.

Art. 230 - A denúncia contra qualquer membro da Comissão Executiva será feita, por qualquer Vereador, ou Comissão Permanente.

Art. 231 - Na última reunião ordinária do segundo ano da legislatura, será realizada a eleição dos membros da Comissão Executiva, para o segundo biênio, que tomarão posse no 1º dia

util da terceira sessao legislativa.

CAPITULO III
DAS COMISSOES PERMANENTES
SECCAO I
DISPOSICOES GERAIS

Art. 232 - haverá cinco Comissoes Permanentes, com atribuicoes definidas neste Regimento, com as denominacoes seguintes:

- I - Comissao de financas e Orcamento;
- II - Comissao de Justica e Redacao de Leis;
- III - Comissao de Obras e Servicos Publicos;
- IV - Comissao de educacao, saude, esportes e Assistencia Social;
- V - Comissao de Agricultura, Comercio e Urbanismo.

Art. 233 - Cada Comissao sera composta de tres membros designados pelo Presidente, com o mandato de dois anos, cuja designacao sera feita na reuniao seguinte a reuniao em que tenha tomado posse a Comissao Executiva.

B 1º - Na designacao dos membros das comissoes sera observada, quanto possivel, a representacao proporcional dos partidos politicos com representacao na Camara ou dos blocos parlamentares.

B 2º - A vaga decorrente da reuniao, licenca, destituicao, impedimento, morte, ou perda de mandato, sera preenchida por quem venha assumir a vaga do Vereador.

B 3º - Todo Vereador, exceto os integrantes da Mesa

Diretora, devera fazer parte de Comissao Permanente, podendo integrar mais de uma.

Art. 234 - As Comissoes Permanentes reunir-se-ao, ordinariamente, em dia e horario determinados por seus respectivos Presidentes e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente da Comissao Execultiva, lavrando-se Ata dos trabalhos.

§ 1º - O membro da Comissao Permanente que deixar de comparecer a qualquer reuniao ordinaria e nao apresentar justificativa ou atestado medico, tera descontado de sua remuneracao o equivalente a um trinta avos.

§ 2º - Durante os recessos da Camara, as Comissoes Permanentes nao se reunirao, senao extraordinariamente.

Art. 235 - Os Presidentes das Comissoes poderao funcionar como relatores e terao direito a votar em todas as deliberacoes, sempre em ultimo lugar.

Art. 236 - As Comissoes so poderao deliberar com a presenca da maioria dos seus membros e emitirao pareceres, escritos sobre as materias submetidas a sua apreciacao.

Art. 237 - Na distribuicao das materias ao relator designado pelo Presidente, adotar-se-a o sistema de rodizio, do qual participara, tambem, o Presidente da Comissao.

Art. 238 - As materias encaminhadas as Comissoes Permanentes, exceto as submetidas a prazos especiais previstos neste Regimento, so poderao ser distribuidas aos relatores, apos seis dias do seu encaminhamento as Comissoes, tendo em vista o

prazo para apresentacao de emendas, previsto no artigo 169, deste Regimento.

Art. 239 - O relator tera o prazo de cinco dias para emitir parecer, prorrogavel por mais cinco dias, a criterio da Comissao, no caso de o estudo da materia exigir a realizacao de diligencias ou a solicitacao de informacoes, comunicando-se esse fato, por escrito, ao Presidente da Camara.

Art. 240 - Quando a materia exigir o pronunciamento de mais de uma Comissao Permanente, o parecer podera ser elaborado em conjunto. Caso isso nao seja possivel, o prazo para emissao dos pareceres sera reduzido a tres dias, para o relator de cada Comissao.

Art. 241 - O Vereador membro da Comissao podera pedir vista de qualquer materia em apreciacao pela mesma, tendo o prazo de dois dias uteis para devolve-la, contando da data do pedido.

Art. 242 - O Vereador, discordando das conclusoes do relator de uma materia, podera apresentar o seu voto em separado por escrito, ou assinar o parecer com a declaracao de que foi vencido, ou que o aprova, com restricoes.

Art. 243 - Rejeitado o parecer elaborado pelo relator da materia, o Presidente designara um outro relator para, no prazo de vinte e quatro horas, redigir novo parecer, consubstanciando o ponto de vista vencedor.

Art. 244 - Quando a Comissao tiver que emitir parecer verbal, o Presidente designara um dos membros para estudar o assunto, imediatamente, e fazer o relatorio, o qual sera

submetido a votação do Plenário.

Art. 245 - Ocorrendo não se encontrar presente número suficiente de membros da Comissão a qual foi distribuída a matéria para o estudo, o Presidente da Mesa designará um ou mais Vereadores para completar o "quorum".

Parágrafo Único - Não estando presente nenhum membro da Comissão Permanente que se deva pronunciar sobre a matéria, o Presidente da Mesa, designará três Vereadores para comporem a Comissão.

Art. 246 - Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciarem esclarecimento sobre o assunto submetido a apreciação das mesmas.

Parágrafo Único - O convite será formulado pelo Presidente da Comissão Executiva, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador, quando aprovado pelo Plenário.

Art. 247 - As Comissões Permanentes poderão, também, solicitar a audiência de órgãos e técnicos do Poder Executivo e da própria Câmara, quando necessitarem de esclarecimento sobre o assunto sujeito a sua apreciação.

Art. 248 - Decorrido sessenta dias, sem que a Comissão Permanente tenha se pronunciado, o autor ou autores de uma proposição poderão requerer a vinda da mesma ao Plenário, independentemente de parecer, para sua apreciação.

Parágrafo Único - Verificada a procedência da reclamação

será a proposição, incluída na Ordem-do-Dia da reunião seguinte recebendo parecer verbal, no Plenário.

SECCAO II

DAS COMISSOES DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Art. 249 - A Comissão de Finanças e Orçamento compete o estudo de matérias que se relacionem com:

- I - proposta e execução orçamentaria;
- II - tributação;
- III - finanças;
- IV - administração de bens e rendas municipais;
- V - prestação e tomadas de compra;

SECCAO III

DA COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO DE LEIS

Art. 250 - A Comissão de Justiça e Redação de Leis compete a apreciação de matéria atinentes a:

- I - interpretação e aplicação de leis;
- II - concessão de privilégios e exploração de serviços públicos;
- III - aquisição de bens, aceitação de doações, heranças e legados, e sua aplicação;

IV - criação, extinção e alteração de serviços da administração.

V - aplicação da legislação sobre servidores públicos;

VI - desapropriações, permutas, alterações e aquisição de bens;

VII - redigir, em definitivo os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativos, aprovados pela Câmara, podendo se necessário, introduzir modificações sintáticas, desde que não alterem o sentido da proposição aprovada.

SECCAO IV

DA COMISSAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Art. 251 - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos apreciar matéria que diga respeito a:

I - obras e serviços públicos em geral;

II - comunicações e transportes;

III - serviços industrializados;

IV - engenharia;

V - aferição de pesos e medidas;

VI - abastecimento;

VII - posturas municipais;

VIII - tráfego e circulação de veículos;

IX - polícia.

SECCAO V

DAS COMISSAO DE EDUCACAO, SAUDE, ESPORTES

E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 252 - A Comissão de Educação, Saúde, Esportes e Assistência Social, compete estudar proposições que se relacionem

com:



- I - sistema educacional;
- II - atividades culturais;
- III - atividades esportivas;
- IV - turismo;
- V - saúde pública;
- VI - sanitário;
- VII - higiene;
- VIII - assistência social;

SECCAO VI

DA COMISSAO DE AGRICULTURA COMERCIO E URBANISMO

Art. 253 - A Comissao de Agricultura, Negocios de Criacao Comercio e Urbanismo, compete apreciar materia relacionada com:

- I - urbanismo;
- II - comercio, industria e agricultura.

CAPITULO IV

DAS COMISSOES ESPECIAIS

Art. 254 - Por iniciativa do Presidente da Camara ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenario poderao ser constituida Comissoes Especiais.

Art. 255 - As Comissoes Especiais ocupar-se-ao exclusivamente dos assuntos que derem motivos a sua constituicao, os quais devem constar da comunicacao feita pelo Presidente, ou do requerimento formulado pelo Vereador.

Art. 256 - Na designação dos membros das Comissões Especiais, deverá ser observada, quanto possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo Único - O autor do requerimento que der origem à constituição da Comissão Especial deverá participar da mesma.

Art. 257 - O plenário, ao aprovar o requerimento de constituição da Comissão Especial, fixará o prazo para a conclusão dos trabalhos, que poderá ser prorrogado, a juízo do Plenário e mediante solicitação do Presidente da mesma.

Art. 258 - Os pareceres ou relatórios das Comissões Especiais deverão ser encaminhados à Presidência da Câmara, cinco dias após o encerramento dos trabalhos.

Art. 259 - Na primeira reunião realizarem, os membros da Comissão Especial escolherão um presidente e um relator, cabendo ao primeiro a direção dos trabalhos, e ao segundo, a elaboração de pareceres ou relatórios.

Art. 260 - Não poderão exceder cinco o número de membros de uma Comissão Especial.

Art. 261 - Será considerada extinta a Comissão Especial que deixar de apresentar pareceres ou relatórios com a conclusão dos seus trabalhos, no prazo fixado pelo Plenário.

Art. 262 - Não poderão ser constituídas para funcionar simultaneamente, mais de duas Comissões Especiais.

CAPITULO V

DAS COMISSOES DE REPRESENTACAO

Art. 263 - Durante os recessos da Camara, funcionara uma Comissao de Representacao integrada por tres Vereadores, cuja composicao devera reduzir, quando possivel, a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Camara.

Art. 264 - A Comissao de que trata o artigo anterior tera como membro nato, o Presidente da Comissao Executiva, que a presidira, sendo os demais membros designados pelo Presidente, na reuniao que anteceder cada recesso, atendendo a indicacao das liderancas partidarias.

Art. 265 - Compete a Comissao de Representacao:

I - representar a Camara em atos externos de caracter civico ou social;

II - conhecer e deliberar sobre as licencas referidas no artigo 28 inciso I e IV deste Regimento;

III - convocar e dar posse ao suplente.

Art. 266 - A Comissao de Representacao se reunira ordinariamente, em dia e hora designados pelo Presidente e, extraordinariamente, havendo materia urgente a ser apreciada.

Paragrafo Unico - Das reunioes da Comissao de Representacao, serao lavradas Atas, dando-se conhecimento delas ao Plenario na primeira reuniao apos o recesso.

Art. 267 - Estando a camara em funcionamento poderao ser constituídas Comissoes de representacao, por iniciativa do presidente, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo

Plenário, a fim de representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou social.

§ 1º - A designação dos membros das Comissões de representação será feita pelo Presidente, em número nunca superior a três, observada, quanto possível a proporcionalidade partidária.

§ 2º - O autor do requerimento que der origem a constituição da Comissão de representação dela deverá participar.

CAPÍTULO VI DOS SERVIDORES

Art. 268 - A Câmara manterá, para execução das suas atribuições, um quadro organizado de servidores, com verbas próprias no orçamento, para custeio dos serviços e pagamentos do funcionalismo, supervisionado pelo Presidente da Comissão Executiva.

Art. 269 - Os servidores gozam das mesmas garantias e vantagens asseguradas ao funcionalismo do Poder Executivo Municipal.

Art. 270 - As deliberações sobre os serviços da Câmara, seus funcionários e assuntos de sua economia interna, serão tomadas através de Portarias ou resoluções, conforme o caso.

CAPÍTULO VII DO PRESIDENTE

Art. 271 - O Presidente é o representante da Câmara quando ela pronunciar coletivamente, o supervisor dos seus

trabalhos e da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 272 - São atribuições do Presidente, além das já mencionadas neste Regimento, e das decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - abrir, encerrar as reuniões a hora regimental;

II - fazer cumprir as Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e toda a legislação federal, estadual e municipal;

III - manter a ordem nas reuniões, empregando, para tanto, os meios necessários, requisitados, se for o caso, a força policial;

IV - suspender a reunião ou encerrá-la, quando for manifesta a impossibilidade de manter a ordem;

V - conceder regimentalmente, a palavra aos Vereadores e cassá-la em caso de abuso;

VI - assinar, em primeiro lugar, as Atas das reuniões;

VII - despachar o expediente nas reuniões;

VIII - submeter a discussão e votação as matérias constantes da Ordem-do-Dia;

IX - fixar os pontos sobre os que devam incidir a discussão e votação, bem como impor a ordem e advertir qualquer Vereador que cometa excesso;

X - anunciar a ordem-do-Dia e proclamar os resultados das votações;

XI - tomar o compromisso do Vereador e dar-lhe posse;

XII - designar os Vereadores que devam, regimentalmente,

substituir na Mesa e nas Comissões, os membros efetivos que estiverem ausentes;

XIII - resolver as questões de ordem, suscitadas nas reuniões;

XIV - supervisionar a Ordem-do-Dia para a reunião seguinte;

XV - por a Câmara em atividade, evitando que os Vereadores nas discussões se afastem da questão principal;

XVI - convocar os Vereadores para participarem das reuniões extraordinárias;

XVII - exercer o direito de voto, nos casos de empate nas votações ou quando for exigido o pronunciamento de dois terços dos membros da Câmara bem como nas eleições;

XVIII - designar os membros das Comissões Permanentes, Especiais e de Representação e seus substitutos;

XIX - não permitir a publicação de expressões e conceitos vedados pelo Regimento;

XX - presidir as reuniões da Mesa Diretora;

XXI - convocar o suplente de Vereador, na forma estabelecida pela Lei;

XXII - substituir o Prefeito em todos os seus impedimentos e ausências, quando também estiver impedido ou ausente o Vice-Prefeito do Município, na forma da Legislação vigente;

XXIII - promover e regular a publicação dos debates de todos os trabalhos e atos da Câmara bem como das proposições promulgadas;

XXIV - assinar a correspondência dirigida aos residentes

da Republica, do Senado e da Camara Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Supremo de Justica do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Militar, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal de Justica do Estado, Governador do Estado, ao Presidente dos Tribunais Regionais Eleitorais e Prefeitos:

XXV - dirigir, superintendencia e disciplinar os servicos administrativos da Camara;

XXVI - assinar as representacoes, os editais, as portarias e o expediente da Camara;

XXVII - nomear, promover, remover, suspender e demitir, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, os servidores da Camara, bem como conceder-lhe furlas, licenca, abono de faltas e acrescimo de vencimentos determinado por Lei;

XXVIII - promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores da Camara e determinar abertura de sindicancias e inqueritos administrativos;

XXIX - decretar a prisao administrativa do funcionario da Camara omisso ou reuiso na prestacao de contas de dinheiros publicos sujeitos a sua guarda;

XXX - requisitar ao Executivo Municipal as dotacoes orcammentarias consignadas a Camara;

XXXI - autorizar as despesas da Camara nos limites do seu orcamento, observadas as formalidades legais.

CAPITULO VIII

DOS SECRETARIOS

Art. 273 - ao 1º Secretario compete:

- I - fazer a chamada dos Vereadores na reunião;
- II - fazer a leitura de todos os papéis incluídos no Expediente e na Ordem-do-Dia das reuniões;
- III - fazer a verificacao de presença dos Vereadores, no inicio da Ordem-do-Dia nas votacoes nominais e nas verificacoes de " quorum " .
- IV - receber a correspondencia dirigida a Camara;
- V - assinar apos o Presidente, as Portarias, os Projetos Resolucao e os Projetos de decretos legislativos, depois de solucao, de competencia da Comissao de representacao;
- VII - levar ao conhecimento da Presidencia quaisquer assuntos que, nos recessos legislativos, depois de solucao, de competencia da Comissao de Representacao;
- VIII - redigir as atas das reunioes secretas e os termos de prisao em flagrante, despachar o Expediente, nos recessos da Camara;
- IX - elaborar as listas de presença dos Vereadores as reuniões;

Art. 274 - Ao Secretario compete:

- I - proceder a leitura das Atas das reuniões e dos termos de compromisso dos Vereadores;
- II - auxiliar o 1º Secretario nas verificacoes de presença e nas votacoes nominais;
- III - assinar, apos o 1º Secretario, as Atas das

reunioes e dos Projetos de Resolucao e de Decreto Legislativo:

IV - ter sob sua responsabilidade a confeccao das Atas e dos Anais;

V - substituir o 1º Secretario em suas faltas e impedimentos.

TITULO VII

DA ORDEM

CAPITULO I

DISPOSICOES GERAIS

Art. 275 - Para manutencao da ordem, respeito e solenidades das reunioes, serao observadas as seguintes regras:

I - durante as reunioes, os Vereadores permanecerao em suas bancadas;

II - no recinto das reunioes, durante os trabalhos, so sera facultado o ingresso tomado assento em lugares especiais, aos parlamentares federais e estaduais, Vereadores e Prefeitos de outros Municipios, altas personalidades, funcionarios da Secretaria da Casa, estes, quando em servico;

III - os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharao os trabalhos, do local destinado ao funcionamento da bancada da imprensa;

IV - os Vereadores falarao da Tribuna, dirigindo-se ao Presidente e aos pares;

V - Os discursos podem ser lidos ou de improviso, nao podendo o orador se afastar do assunto em discursao, quando feitos por ocasio dos debates sobre materia em apreciacao;

VI - os discursos devem ser proferidos, em linguagem a

altura da dignidade da Camara, nao sendo permitido ataques pessoais aos membros da Casa nem ofensas ao regime e aos representantes dos poderes constituídos:

VII - o orador, so mediante permissao da Mesa, podera falar sentado;

VIII - nao serao permitidos apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;

IX - nao sera permitido portar de armas no recinto da Camara;

X - so quando estiver occupado a bancada, sera tomada o voto do Vereador ou consignada a sua presenca;

Art. 276 - A nenhum Vereador e permitido protestar contra a decisao da Camara, salvo se ella violarem disposicoes das Constituicoes do Brasil ou do Estado, de leis federais e estaduais e, principalmente, da Lei Organica do Municipio e deste Regimento.

Paragrafo Unico - O protesto permitido por este artigo somente podera ser formulado, na reuniao seguinte, se sera obrigatoriamente inserto na Ata.

Art. 277 - O Vereador podera usar da palavra durante tres minutos, em qualquer altura dos trabalhos, para suscitar questoes de ordem, cessando-lhe a palavra o Presidente, caso aborde assunto nao relacionado com a applicacao de normas regimentais ou interpretacao de leis.

Paragrafo Unico - So apos ter o Presidente decidido sobre a questao de ordem suscitada, terao prosseguimento os trabalhos.

Art. 278 - O autor de qualquer proposicao ou o relator de

materia, na Comissao, tem preferencia sempre que podirem a palavra, durante a discussao da Ordem-do-Dia.

Art. 279 - Quando o Vereador quiser usar a palavra para discutir qualquer materia em apreciacao dirigir-se-a ao Presidente dizendo: " Peco a palavra, pela Ordem ".

Paragrafo Unico - Durante a discussao, o orador nao podera se afastar do assunto em debate.

Art. 280 - Todos os cidadaos, brasileiros ou estrangeiros, poderao assistir as reunioes, contanto que se achem desarmados e mantenham atitude respeitosa.

Art. 281 - A Mesa nao permitira pronunciamentos de assistencia cabendo-lhe determinar a expulsao daqueles que perturbarem a ordem, ou evacuaçao das galerias, podendo, para isso, usar de força policial.

Art. 282 - Quando nao for possivel conter, pelas admoestacoes a inquietacao do publico, o Presidente podera suspender ou encerrar os trabalhos da reuniao.

Art. 283 - O Presidente, podera prender, em flagrante delito, qualquer circunstante que perturbe a ordem dos trabalhos ou desocupe a Camara ou qualquer Vereador, quando em reuniao, cabendo ao 1º Secretario lavrar o termo, encaminhando-o, em seguida a autoridade policial, para produza os efeitos legais.

Art. 284 - O policiamento interno da Camara sera feito por funcionarios, para tal fim designados.

CAPITULO II

DAS QUESTOES DE ORDEN

Art. 285- Toda duvida sobre a interpretacao do regimento

interno, na sua pratica, das constituicoes e leis, considera-se questoes de ordem.

Art. 286- as questoes de ordem devem ser formuladas da tribuna com clareza e com a indicacao precisa das disposicoes que se pretende elucidar.

Art. 287 - Caso o Vereador nao indique, previamente, as disposicoes em que assente a questao de ordem, o Presidente nao permitira a sua continuacao, na tribuna, e determinara a exclusao da Ata e dos apanhados das palavras por ele proferidas.

Art. 288 - Euscular uma questao de ordem, sobre a mesma so podera falar um vereador de casa partido, para contrargumentar as razoes invocadas pelo autor.

Art. 289 - O prazo para formular uma questao de ordem, em qualquer fase dos trabalhos da reuniao, ou para contradita-la, nao podera exceder de tres minutos.

Art. 290 - Cabera ao Presidente resolver, soberanamente, as questoes de ordem.

Paragrafo Unico - Podera o Vereador recorrer da decisao do Presidente, para o Plenario, sendo permitido, apenas o encaminhamento da votacao tendo cada Vereador dois minutos para fazelo.

TITULO III

DAS RELACOES COM O PODER EXECUTIVO

CAPITULO I

DO PREFEITO

Art. 291 - O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos tomarao posse perante a Camara Municipal, de conformidade com o artigo da

lei Organica do Municipio.

Art. 292 - Cabe ao Vice-Prefeito substituir o Prefeito nos afastamentos, licencias e impedimentos e succede-lo no caso da vacancia do cargo.

Art. 293 - No caso de impedimento do Vice-Prefeito ou em sua ausencia, cabe ao Presidente da Camara substituir o Prefeito. No impedimento ou ausencia do Presidente serao chamados a ocupar o cargo, sucessivamente, o 1º e o 2º Secretario.

CAPITULO II

DOS SUBSIDIOS

Art. 294 - A remuneracao do Prefeito, compreendendo subsidios e representacao, e a remuneracao do Vice-Prefeito sera fixada pela Camara Municipal, atraves de Decreto Legislativo, Obdecendo a Legislacao atinente a materia.

Art. 295 - O substituto do Prefeito, quando no exercicio do cargo, percebera remuneracao identica a daquelle.

Art. 296 - O Prefeito nao perdena a remuneracao, quando licenciado para tratamento de saude, ou afastar-se do cargo a ser servico do Municipio.

CAPITULO III

DAS RENUNCIA E DA LICENCA

Art. 297 - Cabe a Camara conhecer da reuniao do Prefeito e Vice-Prefeito e conceder-lhes licenca para interromper o exercicio de suas funcoes, ou para ausentarem-se do Municipio, por prazo superior a quinze dias.

Art. 298 - Considera-se vago o cargo de Prefeito e de

Vice-Prefeito quando ocorrer renuncia ou morte.

Art. 299 - A renuncia independe de aceitacao expressa, bastando a leitura da Comunicacao, com firma reconhecida encaminhada a Camara pelo renunciante e a sua transcricao na Ata dos trabalhos do Plenario ou da Comissao Executiva.

Art. 300 - A concessao da licenca ao Prefeito far-se-a mediante aprovacao de Projetos de Decretos Legislativos.

CAPITULO IV DA COMPARECIMENTO

Art. 301 - Sempre que comparecer a Camara, o Prefeito sera introduzido no recinto do Plenario, por uma Comissao de Vereadores designada pelo Presidente, tomando assento ao lado direito deste.

Art. 302 - A Camara podera, atendendo a requerimento de qualquer Versador ou Comissao, convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos sobre a marcha da administracao ou sobre assunto de interesse da municipalidade previamente determinada.

Art. 303 - Do officio convocacao, contara obrigatoriamente os assuntos a serem esclarecidos.

Art. 304 - No officio convocacao, a Camara designara a data do comparecimento a qual nao podera ser fixada em menos dez dias, salvo quando se tratar de assuntos de calamidade publica ou de interesse imediato, cujo retardamento implique em prejuizo para a municipalidade.

Art. 305 A Camara, atendendo a requerimento de qualquer

Vereador ou Comissão, poderá convocar Secretários ou diretores municipais para, perante qualquer Comissão Permanente ou perante o Plenário, discutirem projetos relacionados com suas respectivas secretarias.

Art. 306 - No ofício de convocação constará, obrigatoriamente, o projeto a ser discutido.

Art. 307 - Quando da comunidade da convocação, a Câmara designará a data do comparecimento, não podendo ser fixada em se tratando de assunto de calamidade pública ou de interesse imediato, cujo retardamento implique em prejuízo para o município ou para a coletividade.

Art. 308 - Aplicam-se aos secretários e diretores quando convocados as disposições do artigo 301 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 309 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá, por intermédio da Mesa, solicitar, informações ao Prefeito sobre a marcha dos negócios administrativos, importando em crime de responsabilidade a recusa de informações.

Art. 310 - O Prefeito tem prazo de trinta dias, contando da data do recebimento do ofício, para responder aos pedidos de informações.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 311 - De cada reunião será lavrada uma Ata, da qual constarão resumos da correspondência e das proposições encaminhadas à Mesa, dos discursos proferidos, das matérias

constantes da pauta da Ordem-do-Dia com as respectivas decisões; os nomes dos Vereadores presentes no início da reunião e dos trabalhos da Ordem-do-Dia, nas verificações do "quorum" e dos que participaram das votações nominais, e as declarações de votos.

Art. 312 - As Atas serão lidas na reunião seguinte, no início dos trabalhos, e votadas na Ordem-do-Dia, tendo preferência sobre as matérias constantes da pauta, exceto a da última reunião da sessão legislativa ou da convocação extraordinária, que será lida e aprovada na mesma reunião, independente de "quorum", podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - As Atas poderão sofrer retificações, cabendo ao Vereador retificar entregar a Mesa por requerimento escrito, o teor das mesmas, as quais serão votadas juntamente com a Ata, dela passando a fazer parte.

Art. 313 - Não havendo reunião por falta de "quorum", será lavrada um termo que, neste caso, mencionará os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

Art. 314 - Os prazos previstos neste regimento salvo aqueles expressamente determinados, serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo o do fim.

§ 1º - Iniciando-se o prazo na sexta-feira ou em véspera de feriado, contar-se-á a partir do primeiro dia útil que sobrevier.

§ 2º - Salvo os casos expressamente declarados em lei ou neste Regimento, os prazos não se iniciam nem terminam durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 315 - Os Casos omissos neste Regimento serão resolvidos por decisão do Plenário.

Art. 316 - As decisões do Plenário, adotadas para a solução de casos omissos, serão anotadas para aplicação em casos idênticos e quando se procederem alterações no seu texto.

Art. 317 - A Mesa Diretora fará anualmente, a requerimento de qualquer Vereador, o seu trabalho no Período Legislativo.

Parágrafo Único - A publicação não poderá exceder 100(cem) exemplares.

Art. 318 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal 30/11/ de 1992



Câmara Municipal de Cabrobó

Sala: Epaminondas Hipólito Lima

C.N.P.J.: 11.411.964/0001-49

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2008 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó.

APROVADO 1.^ª
VOTAÇÃO
25/03/08
Presidente

O Art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a ter a seguinte redação:

Art. 43 – As reuniões deverão ser realizadas às 17:15 horas sempre nos dias úteis.

Sala das SS. da Câmara Municipal aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2008.

Jorge Luiz Cavalcanti
Presidente

Romero Gomes da Silva
1.º Secretário

Edmilson de Alencar Caldas Cavalcante
2.º Secretário



Câmara Municipal de Cabrobó

Sala: Epaminondas Hipólito Lima

C.N.P.J.: 11.411.964/0001-49

Emenda Modificativa Nº.01/2009 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó.

O Art.43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a ter o seguinte teor:

Art.43-As reuniões deverão ser realizadas às 20:00 horas sempre nos dias úteis.

Sala das SS.da Câmara Municipal aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro 2009.


Moacyr dos Santos Rocha
Presidente


Aurivan dos Santos Barros
1º Secretário

José Nilson Novaes Angelim
2º Secretário

Em 17 de Janeiro de 2009
Aprovado
102
Proclamação



CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO

Emenda N.º 01/2012.

EMENTA: Modifica o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cabrobó.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Emenda ao Regimento Interno:

Art. 1º - Os artigos 206, 207, 211, 213, e 222, passam a ser redigidos com a seguinte redação.

Art. 206 – A mesa diretora é órgão diretor dos trabalhos da Câmara, sendo constituído por um presidente, um vice – presidente, um 1º primeiro secretário e um 2º secretário, cargos que deverão ser exercidos por seus titulares na comissão executiva.

Art. 207 – Na ausência falta ou impedimentos do presidente será chamado, sucessivamente a ocupar a presidência da mesa o vice- presidente 1º e 2º secretário na mesma ordem.

Art. 211 – Ausente o vice-presidente, o presidente convocará um vereador para ocupar a sua vaga na mesa.

Art. 213 – Estando no recinto do plenário os cargos de presidente, vice-presidente e secretários da comissão executiva são obrigados a ocupar os respectivos cargos na mesa.

Art. 222 – A comissão executiva nominal e aberta compõe-se de um presidente, um vice – presidente, dois secretários eleitos em votação no dia da instalação da legislatura ou na primeira reunião em que tiver "quorum," como disposto no artigo 10 e seus parágrafos deste regimento.

Art. 2º - Inclui o inciso XXXII no art. 272, com a seguinte redação:

XXXII- Do vice- presidente – substituir o presidente, quando este não estiver presente nas reuniões, como também se ausentar muito tempo do município e for necessária a presença do vice – presidente.

Art. 3º - Esta emenda produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cabrobó aos 14 dias do mês de novembro de 2012.

Aurivan dos Santos Barros
Presidente

Ramires Sobreira
1º Secretário

Moacyr dos Santos Rocha
2º Secretário

PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins legais, nos termos do Art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco, que o documento supra, é o regulamento publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, na data abaixo especificada.

Cabrobó (PE), em 14 / 11 / 2012

Secretaria da Câmara



Emenda nº 001/2013 à Lei Orgânica Municipal

EMENTA: Dispõe sobre as Sessões Ordinárias do Poder Legislativo de Cabrobó.

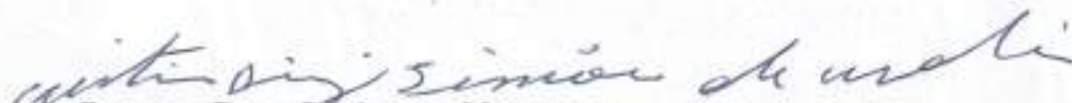
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O caput do Art. 25 dessa Lei Orgânica Municipal passa a ser redigido da seguinte forma:

"Art. 25. A Câmara Municipal reunir-se-á em caráter ordinário anualmente em dois períodos legislativos, na sede do Município, de 15 de janeiro a 30 de julho e 1º de agosto a 15 de dezembro."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos extensivos às demais normas, em especial ao Inciso I do Artigo 36 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cabrobó, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013).


CRISTIAN DINIZ SIMÕES DE MEDEIROS
Presidente


PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


SUZANA FREIRE DO NASCIMENTO
1ª Secretária


IVANILDO BARROS DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ
ESTADODEPERNAMBUCO

Emenda N.º 002/2013 à Lei Orgânica Municipal

EMENTA: Modifica os incisos 1º e 3º do Art.23 da Lei Orgânica do Município

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

OS INCISOS 1º E 3º. DO ART.23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

1º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

3º-A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do primeiro período Legislativo, da sessão Legislativa do ano anterior à posse dos eleitos.

Art. 1º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos extensivos às demais normas, em especial ao Parágrafo Único do Artigo 222 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cabrobó, aos 28 dias do mês de agosto de 2013.


Jorge Luiz Cavaleanti
Presidente


Aurivan dos Santos Barros
Vice-presidente

Suzana Freire do Nascimento Gonçalves
1ª Secretária


Aurivan dos Santos Barros
2ª Secretário

RESOLUÇÃO Nº: 015/2018

EMENTA: Altera o Art. 36, inciso I do Regimento Interno, alterando o dia das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cabrobó e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso I do art. 36 da Resolução nº 35/92, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - A Câmara Municipal se reunirá:

I – Ordinariamente, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, quando convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, semanalmente às segundas feiras, às 20h 00m, não podendo ser realizada mais de uma reunião ordinária por dia."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Cabrobó aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.


Ramsés Bonfim Sobreira de Aragão
Presidente

Antônio Gonçalves da Silva Neto
Vice-Presidente


João Pedro Torres Cavalcante Novaes
1º Secretário


Francisco Helder Saraiva Moreira
2º Secretário

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 001/2020.

EMENTA: Altera o Artigo 232, insere o inciso VI para incluir a Comissão Permanente da Mulher no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó e inclui o Artigo 253-A e dá outras providências.

FRANCISCO HELDER SARAIVA MOREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, **PROMULGA** a seguinte Emenda ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cabrobó:

Art. 1º - O Artigo 232, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 232 – Haverá seis Comissões Permanentes, com atribuições definidas neste Regimento, com as denominações seguintes:

VI – Comissão da Mulher;

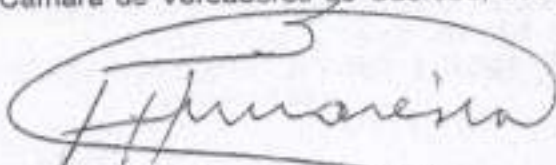
Art. 253-A – Compete a Comissão da Mulher, apreciar matéria que diga respeito a:

I – Políticas públicas de garantia dos direitos das mulheres;

II – Enfrentamento da violência doméstica e sexista contra a mulher."

Art. 2º - Esta Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Cabrobó, aos 20 dias do mês de Março de 2020.


Francisco Helder Saraiva Moreira
Presidente

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 002/2020.

EMENTA: Modifica o Artigo 272, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó e dá outras providências.

FRANCISCO HELDER SARAIVA MOREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, **PROMULGA** a seguinte Emenda ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cabrobó:

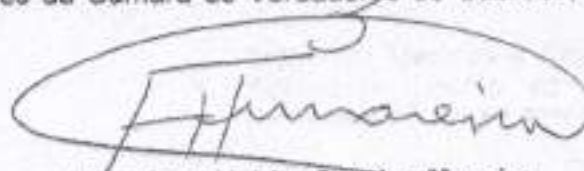
Art. 1º - O Artigo 272, Inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó, passa a ter a seguinte redação:

Art. 272. São atribuições do Presidente, além dos mencionados neste Regimento, e das decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

XXVII – nomear, promover, remover, suspender e demitir juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, os servidores da Câmara, tendo como obrigação, atender à indicação no ato da nomeação, de pelo menos 01 (um) funcionário de cada Vereador, bem como conceder-lhe férias, licença, abono de faltas e acréscimo de vencimentos determinado por Lei;

Art. 2º - Esta Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na Legislatura 2021-2024.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Cabrobó, aos 13 dias do mês de Abril de 2020.


Francisco Helder Saraiva Moreira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 002/2021

EMENTA: Altera o Art. 36, inciso I do Regimento Interno, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso I do art. 36 da Resolução nº 35/92, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 - A Câmara Municipal se reunirá:

I – Ordinariamente, de 15 de janeiro a 31 de julho, e de 1º de agosto a 1º de dezembro, quando convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, semanalmente às segundas feiras, às 18h30min, não podendo ser realizada mais de uma reunião ordinária por dia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2021.


Rony Simões Gomes de Brito
Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 003/2021

EMENTA: Modifica o Artigo 272, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Artigo 272, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó, passa a ter a seguinte redação:

Art. 272. São atribuições do Presidente, além dos mencionados neste Regimento, e das decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

XXVII – nomear, promover, remover, suspender e demitir juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, os servidores da Câmara, tendo como obrigação, atender à indicação no ato da nomeação de 02 (dois) Assessores Legislativos de cada Vereador e 02 (dois) Assessores Especiais ao Presidente, bem como conceder-lhe férias, licença, abono de faltas e acréscimo de vencimentos determinado por Lei;

Art. 2º - Esta Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, ficando vedada a modificação do Art. 272, inciso XXVII, durante a presente legislatura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2021.


Rony Simões Gomes de Brito
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 012/2021

EMENTA: Modifica o Artigo 30, Inciso I do Art. 36, Artigos 44, 114, 115, 117 e 131 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O registro de presença, em sessões semipresenciais ou a distância, se dará pelo presidente da sessão através de registro em sistema eletrônico apropriado, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Art. 2º - O Inciso I do Art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. A Câmara Municipal se reunirá:

I – ordinariamente, de 15 de janeiro a 1º de dezembro, quando convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, semanalmente às segundas feiras, às 18h30min, não podendo ser realizada mais de uma reunião ordinária por dia.

Art. 3º - O Art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Os trabalhos das sessões serão dirigidos pela Mesa da Sessão, composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 1º O presidente da Mesa Diretora pode autorizar sessões semipresenciais ou a distância por videoconferência.

§ 2º Os votos dos parlamentares nas sessões semipresenciais ou a distância serão computados em sistema eletrônico, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Art. 4º - O Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114. As votações serão computadas em sistema eletrônico específico, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.380-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (07)3875.1374 - e-mail: contato@camaracabrobó.com.br

§ 1º Na votação nominal, o presidente da sessão fará a abertura da votação em meio eletrônico ou ordenará a servidor, usuário do SAPL, que o faça. Podendo solicitar o voto nominal aos parlamentares para que o usuário do SAPL faça o registro.

§ 2º Os parlamentares efetuarão o registro dos respectivos votos no SAPL com usuário e senha pessoais.

§ 3º As votações apenas serão encerradas pelo presidente da sessão ou por servidor, usuário do SAPL, após pronunciamento de encerramento de votação pelo presidente da sessão.

§ 4º Após encerrada a votação, a mesma não pode ser modificada ou reaberta.

§ 5º Nas votações simbólicas o presidente da sessão registrará o quantitativo de votos SIM, votos NÃO e ABSTENÇÕES ao voto, no SAPL ou ordenará a servidor que o faça.

Art. 5º - O Art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. As votações secretas serão processadas na forma seguinte:

I – As votações secretas serão registradas nos mesmos termos do § 2º do Art. 114, uma vez que o SAPL preserva o sigilo desse tipo de votação.

II – Não havendo acesso ao SAPL a votação secreta se processará de forma manual através da entrega a cada Vereador de duas cédulas uma contendo a palavra SIM e outra a palavra NÃO, devendo o Vereador depositar em urna a cédula correspondente a seu voto e manter consigo a outra urna, após conhecido o resultado da apuração, que será feito por dois escrutinadores previamente designadas pelo Presidente.

Art. 3º - O Art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por dois terços de seus membros.

§ 1º Por maioria simples, que corresponde ao primeiro número inteiro superior a metade dos Vereadores presentes à Sessão, a Câmara Municipal deliberará sobre todas as matérias, exceto as referidas nos parágrafos seguintes.

§ 2º Por maioria absoluta que corresponde ao primeiro número inteiro superior a metade dos integrantes, a Câmara deliberará sobre:



- a) alteração deste regimento;
- b) veto oposto pelo Prefeito;
- c) solicitação de intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- d) as leis complementares referidas no parágrafo único do artigo 35, Inc. II lei Orgânica Municipal.

§ 3º Por maioria de dois terços de seus membros a Câmara deliberada sobre:

- a) emendas a Lei Orgânica Municipal, referidas no Parágrafo primeiro do Artigo 35, Inc. I da Lei;
- b) referendo a decisão do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débitos;
- c) as Leis que envolvam matéria financeira de qualquer natureza, alienação de bens imóveis e concessão de direito de uso e serviços públicos;
- d) autorização para município subscrever ou adquirir ação, realizar aumentos de capital de empresa de economia mista ou empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;
- e) Julgamento do Prefeito, por infrações político – administrativas;
- f) destituição de membros da Comissão Executiva.

§ 4º As deliberações devem ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico via SAPL, podendo serem feitas de forma manual para posterior inserção no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Art. 4º - O Art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição contendo matéria idêntica, será considerada pela Comissão que as estudar, a de numeração mais baixa, arquivando-se as demais.

§ 1º Contendo qualquer uma delas, dispositivos que possam completar ou melhorar a redação da proposição em estudo, poderá a Comissão adotá-la como emenda.

§ 2º Proposições encaminhadas via SAPL com usuário do parlamentar ou de servidor devidamente autorizados pelo mesmo prescindem de assinatura uma vez que somente podem encaminhar proposições com as respectivas senhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ

Avenida João Faria da Silva, 703, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contaco@camaracabrobó.com.br

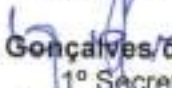
§ 3º O Chefe do Poder Executivo nomeará servidor daquele Poder para encaminhar proposições em seu nome via SAPL, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, ou as encaminhará pessoalmente, com usuário e senha próprios.

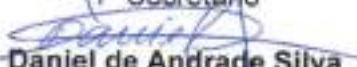
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Cabrobó aos 29 dias do mês de novembro de 2021.


Rony Simões Gomes de Brito
Presidente


João Pedro Torres Cavalcante Novaes
Vice-Presidente


Paulo Gonçalves do Nascimento
1º Secretário


Daniel de Andrade Silva
2º Secretário em Exercício

RESOLUÇÃO Nº: 6/2022

EMENTA: Modifica os Arts. 206 e 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Artigos 206 e 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó passam a ter a seguinte redação:

"Art. 206 - A Mesa Diretora é órgão diretor dos trabalhos da Câmara, sendo constituído, por um presidente, um 1º vice-presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, cargos que deverão ser exercidos por seus titulares, na Comissão Executiva.

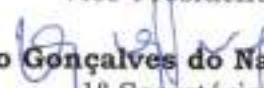
Art. 207 - Na ausência, falta ou impedimentos do presidente será chamado, sucessivamente, a ocupar a Presidência da Mesa, o 1º vice-presidente, 2º Vice-Presidente, 1º e 2º secretários na mesma ordem."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia, para as próximas eleições de renovação da Mesa Diretora, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabrobó, aos 18 dias do mês de abril de 2022.


Rony Simões Gomes de Brito
Presidente


João Pedro Torres Cavalcante Novaes
Vice-Presidente


Paulo Gonçalves do Nascimento
1º Secretário


Wagner Lira Marques
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº: 22/2022

EMENTA: Inclui parágrafo 1º e 2º ao Art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Inclui parágrafo único ao Art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó, conforme a seguinte redação:

"Art. 93. Nenhum projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo será submetido à deliberação do Plenário, sem que tenha recebido parecer escrito ou oral de uma ou mais comissão permanentes, ou de comissão especial.

§1º. Os projetos de que trata o caput do Art. 93, devem obrigatoriamente, serem lidos em sessão ordinária ou extraordinária, na qual serão encaminhados para deliberação das Comissões e terão o prazo mínimo de 24 horas para que sejam colocados em pauta para deliberação.

§2º. Ficam excluídos do prazo que trata o §1º, os projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal que continuam com o mesmo rito, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabrobó, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.


Rony Simões Gomes de Brito
Presidente


João Pedro Torres Cavalcante Novaes
Vice-Presidente


Paulo Gonçalves do Nascimento
1º Secretário


Wagner Lira Marques
2º Secretário